

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

FABIANE SCHNEIDERS

**O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL:
UMA ANÁLISE DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS À COMUNIDADE APLICADA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS,
ESTADO DE SANTA CATARINA.**

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO
EM: 04 / 08 / 2005

p/ Denise Souza
Teresa Kleba Lisboa
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSE/UFSC

Florianópolis

2005

Fabiane Schneiders

**O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL:
UMA ANÁLISE DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS À COMUNIDADE APLICADA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS,
ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Trabalho de Conclusão apresentado ao
Curso de Serviço Social da Universidade
Federal de Santa Catarina, para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Profa. Ms. Márcia do Rocio
Santos

Florianópolis

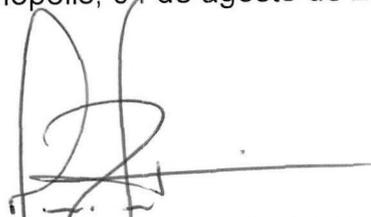
2005

FABIANE SCHNEIDERS

**O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL:
UMA ANÁLISE DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS À COMUNIDADE APLICADA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS,
ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel no Curso de Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 04 de agosto de 2005.



Profa. Ms. Márcia do Rocio Santos
Orientadora
Departamento de Serviço Social – UFSC



Profa. Dra. Teresa K. Lisboa
Departamento de Serviço Social – UFSC



Suzana Valda Vidal
Assistente Social da Prefeitura de Florianópolis

Dedico este trabalho aos amores de
minha vida: meu pai e minha mãe, Ivo e
Vera, minha irmã Iracema, e meu grande
amor Anselmo.

AGRADECIMENTOS

A minha Orientadora, Profa. Ms. Márcia do Rocio Santos, pela orientação e ajuda durante a construção deste trabalho.

À minha Supervisora de Estágio, Assistente Social Suzana Valda Vidal, o meu muito obrigada!

À Profa. Dra. Teresa, membro da Banca Examinadora, que se dispôs a participar da avaliação de meu trabalho.

Às Assistentes Sociais, do Programa de Medidas Sócio-Educativas, Adriana, Meri e Kelly, às Psicólogas Liliane e Ana Paula. Não esquecendo da Assistente Social Sônia e da Psicóloga Eva Adriane que hoje já não mais trabalham no Programa. Este trabalho não existiria sem a ajuda de vocês... Obrigada meninas!

Todas às minhas colegas de faculdade, em especial a Luciane Faccio, por conseguirmos vencer mais esta etapa de nossas vidas. Bola pra frente...

À minha família, que mesmo de longe sempre esteve presente em toda minha vida acadêmica, me oferecendo apoio e carinho quando mais precisei.

À Dona Alda, Seu Zacarias e Alvina pela força e ingestão de ânimo para que eu terminasse este Curso. Muito obrigada pelo apoio!

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho.

A Deus, por iluminar e guiar meu caminho em busca da felicidade e da concretização deste trabalho.

RESUMO

Este estudo traz como idéia central, uma breve análise do Programa de Medidas Sócio-Educativas, da Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF), do Estado de Santa Catarina, com foco na Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), com o intuito de verificar se esta atendeu as necessidades dos adolescentes. Para tanto, os procedimentos adotados se caracterizam como sendo de uma pesquisa do tipo exploratório-descritiva e de natureza teórico-empírica, numa abordagem qualitativa, tendo seu percurso através de uma análise institucional, com base em uma revisão da literatura, no relato da prática vivenciada e nas respostas das entrevistas com as Assistentes Sociais do quadro funcional do Programa. Nos resultados pôde-se constatar que se faz premente a elaboração e aplicação de ações educativas para a sensibilização e conscientização dos sujeitos dos espaços sociais, bem como do quadro funcional do Programa, para que possam promover a re-inserção do adolescente autor de ato infracional na sociedade e na família, tornando-o um sujeito de direitos. Esta constatação apresenta ligação direta com a problemática do preconceito e do desconhecimento dos objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a necessidade de reformulações na legislação para o alcance de um atendimento eficaz ao adolescente. O intuito é viabilizar ações conscientes, na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento integral de seres humanos comprometidos consigo mesmo, com o seu próximo e com o meio, a fim de transformar essa estrutura social e torná-la mais justa e humana, usando como agente promotor, a educação, tais como: desenvolver e ampliar o cunho educativo da PSC, privilegiando atividades em grupo; viabilizar a Medida de PSC agilizando e desenvolvendo parcerias com órgãos governamentais e/ou não governamentais, a fim de que os adolescentes possam desenvolver atividades construtivas com um sentimento de solidariedade; e tornar a sociedade e a família co-responsável no atendimento ao adolescente que estiver prestando serviços à comunidade.

Palavras-chave: Adolescente; Ato Infracional; Medidas Sócio-Educativas; Inclusão Social.

SUMÁRIO

Lista de ilustrações	8
Lista de siglas	9
INTRODUÇÃO	10
1 APORTE TEÓRICO	17
1.1 Adolescência: As Transformações no Espaço Familiar	17
1.2 O Adolescente e o Ato Infracional	26
1.2.1 O estado e as políticas de proteção: direitos e cidadania	27
1.2.2 A Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade ...	36
2 O PROGRAMA DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	39
2.1 Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade	39
2.2 Uma amostra investigativa sobre a avaliação institucional do Serviço Social na Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade: Vivência no Período 200/2 – 2004/1.....	43
2.3 A Participação do Serviço Social na Garantia e Afirmação dos Direitos dos Adolescentes na Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade	50
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS	71
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR	74
APÊNDICE	77
Apêndice A – Entrevista com a equipe de assistentes sociais envolvida no programa de Medidas Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade	77

Lista de ilustrações

Figura 1 – Organograma da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social	37
Figura 2 - Fluxograma de atendimento	39
Figura 3 – Projeto Florir Floripa – planta desenvolvimento	43

Lista de siglas

CF	Constituição da República Federativa
LA	Liberdade Assistida
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade

INTRODUÇÃO

Apesar de todo o compromisso político e de grandes conquistas na promoção dos Direitos Humanos no Brasil, principalmente nos últimos dez anos, ainda se tem como desafio a materialização desses direitos a amplos contingentes da população de crianças e adolescentes que, ainda vivem privados de condições de acesso a patamares mínimos de desenvolvimento, bem-estar, cidadania e políticas públicas que possam fomentar seus direitos. Tais situações os tornam um segmento de elevada vulnerabilidade social.

Há muito tempo se vive em uma sociedade em que um segmento significativo é abandonado e privado de possibilidades. Não que se entenda que a criminalidade esteja relacionada diretamente com a miséria, mas esta população esta mais exposta a todo tipo de violência, não podendo ser o Estado mais um a praticá-la, quando seu dever é dar-lhe proteção integral, conforme instituiu a Constituição Federal (CF), de 1988, que em momento algum excluiu os adolescentes em conflito com a lei dessa proteção. Reza a Lei:

Art. 227 – Doutrina de Proteção Integral das Nações Unidas.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse contexto, o Estado se torna ele próprio um gerador de violência, como se não bastasse a violência que a criança e o adolescente já sofrem nas ruas, abandonados, e em suas próprias famílias, vítimas passivas de espancamento e

abuso sexual, estigmatizados como "pivetes" e "trombadinhas", em caso de prática de ato infracional. A situação de pobreza que vive esta população leva-os a uma associação imediata com a prática de delitos.

Quando um adolescente pratica um ato infracional a mídia faz um enfoque sensacionalista ao apresentar o caso, não proporcionando uma análise dos fatores presentes nesta questão. É necessário desmistificar alguns aspectos desta questão, tirar os rótulos que a sociedade insiste em colocar nestas crianças e adolescentes. Na medida que cometem um delito aos olhos da sociedade tornam-se bandidos e lhes retiram a característica fundamental de ser humano em processo de desenvolvimento.

Entretanto, considerar o adolescente autor de ato infracional como causador da onda crescente de violência é um equívoco. As causas da violência são tão complexas e estão associadas à desigualdade e à negligência social que existem em nosso país e às mudanças de padrões culturais que colocam desafios e dificuldades na educação das novas gerações, seja no âmbito da escola ou da família. Atribuir ao jovem a responsabilidade pelos índices crescentes de criminalidade – que estabelecem um clima de medo e insegurança na população – é equivalente a entender que a responsabilidade por uma criança de sete anos não freqüentar escola seja dela própria (TEIXEIRA, 2004).

Estas crianças e adolescentes estão apenas reproduzindo o que aprendem numa sociedade excludente, pois são seres em desenvolvimento e reproduzem àquilo que lhes é apresentado. Faz-se necessário criar condições, alternativas, para que estas crianças e adolescentes possam identificar, incorporar e vivenciar valores como a solidariedade social, a realização pessoal, a capacidade crítica, a consciência de seus direitos e deveres, a auto-estima, o respeito e a felicidade.

Este estudo aborda uma das sete Medidas Sócio-Educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente aplicadas aos adolescentes autores de ato

infracional. O estudo desenvolve-se no Programa de Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Este Programa vem responder aos art. 112 – Inc. III e IV, art. 117 a 119, que diz respeito à execução das Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

O Programa se destina a adolescentes de ambos os sexos, ou seja, na faixa etária de 12 a 18 anos de idade e, em casos excepcionais, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 18 a 21 anos, indivíduos que cometeram algum ato infracional e que tenham recebido por sentença judicial algumas destas medidas. Os usuários do Programa não se restringem aos adolescentes, mas também a seus familiares. Porém, a Constituição Federal reza em seu art. 228 que: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitando-se às normas da legislação especial”. Assim, atendendo aos ditames da Carta, o Estatuto da Criança e do Adolescente reafirmou a inimputabilidade penal de crianças e adolescentes e atribuiu a estes a responsabilidade sócio-educativa. Reza a Lei:

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade.

§ Único - Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Assim, a Medida de PSC é uma das sete Medidas Sócio-Educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Especificamente no que se refere ao adolescente que pratica ato que em relação ao adulto, considera-se crime. Reza o art. 103 que: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”

Esta Medida que é destinada a adolescentes autores de ato infracional, tem um caráter “curativo”, que deve ser acrescido de caráter preventivo, buscando na execução propiciar ao jovem condição para que ele estabeleça um padrão de conduta e um projeto de vida de ruptura com a prática de atos infracionais, isto é, evite a reincidência e o envolvendo crescente com esta prática.

Sendo assim, este estudo verificou se a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade atende aos anseios dos adolescentes no que se refere ao desenvolvimento e re-integração social dos mesmos, a partir do enfoque do Serviço Social do Programa de Medidas Sócio-Educativas. Para tanto, realizou-se uma breve análise do Relatório de Estágio Obrigatório e das respostas dos profissionais da área, cujo Roteiro de Entrevista consta do Apêndice A deste estudo.

Buscou-se responder a pergunta de pesquisa: A Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, na visão da equipe técnica, atende às necessidades dos adolescentes, frente ao seu desenvolvimento e sua re-integração social?

O objetivo geral do trabalho foi fazer uma breve análise da Medida Sócio-Educativa de PSC no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Esta análise buscou, também, contemplar, especificadamente se esta Medida Sócio-Educativa atende as necessidades dos adolescentes, no que diz respeito a sua re-inserção na escola, na família e na sociedade; e a da visão da equipe de assistentes sociais do Programa, sobre a efetividade no atendimento e os limites dessas ações.

Esta pesquisa justifica-se, primeiramente, pela motivação desta pesquisadora em analisar as mudanças significativas efetuadas após o seu Estágio Curricular Obrigatório, frente ao atendimento das necessidades dos adolescentes no que se refere ao seu desenvolvimento e sua re-integração social. A partir dessa

análise pretende-se contribuir para o desenvolvimento e estabelecimento de ações no acompanhamento de adolescentes, autores de ato infracional, em cumprimento da Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Outro fator importante que justificava este estudo, diz respeito ao reordenamento das políticas sociais e programas de atendimento aos preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que constitui-se em um imperativo para toda sociedade brasileira. Como a modificação da Lei não garante a imediata transformação da realidade, esta serve, num primeiro momento, para a gradual mudança de paradigma do modo de pensar a infância e a adolescência, assim como, para expor as limitações das instituições e das políticas públicas destinadas a esta população.

Neste estudo utilizou-se como categorias de análise os termos família, desagregação familiar, adolescente, política social pública, Medida de PSC, os quais foram conceituados com a visão dos teóricos da área.

A pesquisa foi realizada entre os meses de abril e maio de 2005, no que se refere à descrição do relato vivencial prático, bem como a análise institucional do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social¹, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no decorrer do Estágio Curricular Supervisionado entre 2002/2 a 2004.

Para tanto, definiu-se o estudo como uma pesquisa do tipo exploratório-descritiva e de natureza teórico-empírica que permitiu desenvolver os objetivos

¹ Este era o nome da Secretaria durante a realização do Estágio 2002/2 – 2004/1. Atualmente o nome da Secretaria é Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social – SMDS.

propostos e ampliar o conhecimento sobre o tema. “Esse tipo de estudo proporciona uma visão mais abrangente de um fenômeno, na natureza, sua composição e os processos que os determinam” (SILVA; MENEZES, 2001, p.21).

A análise institucional teve como base uma Revisão de Literatura, uma amostra investigativa sobre a avaliação institucional do Serviço Social na Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, e a participação do Serviço Social na garantia e afirmação dos direitos dos adolescentes no Programa. O relato sobre a Medida Sócio-Educativa de PSC teve como base o Relatório de Estágio², e a entrevista aplicada com três Assistentes Súcias vinculadas ao Programa.

Na análise das respostas, os entrevistados foram identificados de acordo com a ordem dos símbolos definidos por esta pesquisadora, visando reservar a identidade dos profissionais que se dispuseram a contribuir com esta pesquisa.

No atendimento dos objetivos delimitados, esta pesquisa tem uma abordagem qualitativa, para a verificação da percepção dos assistentes sociais que trabalham com os adolescentes autores de ato infracional, vinculados à Medida Sócio-Educativa de Prestação de PSC, frente ao atendimento das necessidades dos adolescentes, no que diz respeito a sua re-inserção na escola, na família e na sociedade.

Diante do exposto, inicialmente no Capítulo 1, desenvolveu-se um aporte teórico, de forma breve, onde se discorre sobre o indivíduo e o seu processo de adolescência, sua inclusão na família, na sociedade e na escola, bem como os seus

² Relatório de Intervenção de Estágio Supervisionado, realizado no Programa de Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, no período de 2002/2 a 2004/1, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

conflitos com a lei e a proteção estatal. Apresenta-se, também o Programa de Medidas Sócio-Educativas, com foco na Medida Sócio-Educativa de PSC no Município de Florianópolis.

O Capítulo 2 faz uma relato da prática vivenciada no decorrer do Estágio, enfocando a implementação do Programa de Medidas Sócio-Educativas de PSC na Prefeitura Municipal de Florianópolis, bem como a entrevista realizada com o corpo técnico, especificamente com as Assistentes Sociais vinculadas ao Programa, de modo a compreender, a partir desta amostra, os resultados até então produzidos na área.

Por último, as considerações finais incluindo algumas sugestões de melhorias ao Programa de Medidas Sócio-Educativas de Prestação de Serviços à Comunidade.

1 APORTE TEÓRICO

1.1 Adolescência: As Transformações no Espaço Familiar

Todo indivíduo passa por uma série de mudanças entre a fase infantil e a adulta, denominado período da adolescência. Porém, falar sobre adolescência é sempre um desafio, pois em certos momentos esta é um enigma. É uma etapa marcada por mudanças biológicas e, conseqüentemente, emocionais. Caracteriza-se por um esforço vigoroso para crescer, com freqüentes impulsos para o agir e encarar a realidade – é a busca da independência! É um processo de adaptação à realidade e domínio do ambiente. O adolescente oscila entre o passado e o futuro – entre a fase da infância e a adulta – busca adaptar-se e oscila entre as aspirações de autonomia e independência -, que ele acredita que sejam da fase adulta, formando-se, aí, a personalidade do indivíduo. Em suma, é um período de vida do ser humano, constituído de momentos difíceis e desafiadores, tanto para aquele que a vive como aqueles que estão a sua volta (OSÓRIO, 1992).

Partindo da premissa de que todo indivíduo passa por uma série de transformações entre a fase infantil e a fase adulta, Osório (1992) aponta estas transformações como biológicas próprias, mas psicológicas e sociológicas peculiares.

Corroborando com esta visão, Silva Neto (1987, p.26) destaca que a adolescência psicológica é composta por fatores culturais. “É, em essência, um

período de adaptação às normas culturais de um grupo, precisamente daquele em que vive a criança e o adolescente [...]” A duração da adolescência depende, pois, “da complexidade das normas culturais do grupo a que o indivíduo pertence.”

Já para Osório (1992, p.10), a adolescência psicológica significa que é “uma etapa evolutiva ao ser humano. Nela culmina todo processo maturativo biopsicossocial do indivíduo.” Por isso, não se pode compreender a adolescência, “estudando separadamente os aspectos biológicos, psicológicos, sociais ou culturais. Eles são indispensáveis e é justamente o conjunto de suas características que confere unidade ao fenômeno da adolescência.”

Sendo assim, atualmente, a etapa da adolescência ou da puberdade vêm sendo considerada como um período do desenvolvimento do indivíduo, levando em conta não somente “a aquisição da imagem corporal definitiva, mas também, a estruturação final da personalidade.” A tendência universal é reservar “o termo ‘puberdade’ para as modificações biológicas dessa faixa etária, e adolescência para as transformações psicossociais que as acompanham” (DUARTE, 1989, p.4).

Porém, nem sempre o início da adolescência coincide com o da puberdade; tanto pode precedê-la como sucedê-la, pois a puberdade evidencia as alterações físicas definidas, e a adolescência não. Assim, a etapa da adolescência tem propriedades bastante peculiares, de acordo com o ambiente sócio-cultural do indivíduo. Osório (1992) enfatiza que dentro desse complexo psicossocial, com base biológica, a adolescência pode ser caracterizada nos seguintes fatores:

Redefinição da imagem corporal (perda do corpo infantil e ganho do corpo adulto); rompimento do vínculo de dependência simbiótica com os pais para relações objetivas de autonomia plena; elaboração de lutos referentes à perda da condição infantil; estabelecimento de uma escala de valores ou códigos de ética próprios; busca se identificar no grupo de iguais; estabelecimento de um padrão de lutas/fugas no relacionamento com a

geração precedente; aceitação tácita dos ritos de iniciação como condição de ingresso ao status adulto; assunção de funções ou sexuais auto-outorgados, ou seja, consoante inclinações pessoais, independentemente das expectativas familiares e, eventualmente, até mesmo das imposições biológicas do gênero a que pertence (OSÓRIO, 1992, p.14).

O autor destaca, também, que na etapa da adolescência ocorre a 'crise de identidade'. Esta significa o conhecimento que cada indivíduo possui a condição de ser uma unidade pessoal ou entidade esperada e diferente dos outros, mas que permite reconhecer-se o mesmo a cada instante da sua evolução ontológica e correspondente ao plano social. É o resultante de todas as identificações prévias feitas até o momento considerado. Para Grinberg (1977, p.48), a identidade está formulada a partir das noções dos vínculos de integração espacial, temporal e social do sentimento de identidade.

No espaço social do adolescente está o núcleo familiar, e dentro da história, o conceito de família tem variado, sendo uma estrutura social tão antiga quanto à própria história da humanidade. Através do tempo tem assumido forma e/ou mecanismos de funcionamento dos mais diversos, e a compreensão desse processo de construção social das mais variadas formas e organizações familiares, desde as suas origens, tem a contribuição da Antropologia.

Sendo redefinido o conceito na Constituição Federal de 1988, o modelo padrão de organização familiar ratifica-se como diversificado e construído a partir de negociações cotidianas, com seus códigos, regras, crenças entre os indivíduos que a formaram, comprovando com isso, que não há uma família modelo, preexistente. Miotto (1997) coloca a família como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo, mais ou menos longo, e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. Na visão de Kaloustian (1994, p.11) "a família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência de

desenvolvimento e proteção integral dos filhos e demais membros, independente do arranjo familiar ou forma como vêm se estruturando.”

Porém, falar sobre o tema família é uma tarefa complexa, pois os profissionais de atendimento usam sua experiência pessoal para a possível intervenção, principalmente com famílias de baixa renda marginalizadas e excluídas. Diante disso, há que se fazer uma discussão sobre as novas formas de proteção às famílias. Contudo, o rompimento com os moldes tradicionais torna-se fundamental, e é nesse contexto que os governantes e aqueles que elaboram os programas sociais, necessitam estar atentos, respeitando as diversidades, a ética, com um novo olhar mais humanizado e não caridoso, objetivando com isso, contribuir com o resgate da auto-estima do indivíduo, o respeito por si mesmo e o crescimento do sujeito de forma integral.

É necessário ressaltar que, hoje, há muitas famílias chefiadas por mulheres, não dividindo os papéis, mas sim integralizando um papel em sua totalidade, e aí, a premente necessidade em se reformular os programas sociais.

O fato de o mundo familiar fazer parte do mundo (real e/ou simbólico) de todas as pessoas e estar perpassada fortemente por valores morais, religiosos e ideológicos tem feito com que muitas vezes se tenha uma ilusão de que as discussões sobre a família estão assentadas sobre bases comuns (MIOTO, 1997, p.115).

Uma das características da modernização das sociedades é o aumento da diferenciação social, que se manifesta em maiores graus de divisão do trabalho e especialização de instituições e indivíduos. Com a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, a contribuição feminina nos rendimentos familiares passou a ser bastante significativa na década de 90. Diante disso, um

melhor conhecimento da chefia das famílias é um elemento importante para ser levado em consideração na formulação das políticas sociais (SOUZA, 2000).

Desta forma, é fundamental que o sistema conheça a estruturação das famílias, frente a sua composição e organização dos arranjos familiares, que moram em cada comunidade do espaço governamental, para que assim sejam formuladas as políticas públicas dentro de quatro principais diretrizes: 1) as relações entre membros da família podem ter implicações que geram externalidades positivas ou negativas à sociedade; 2) as características das famílias podem ser usadas como critérios de focalização; 3) as famílias podem contribuir na concepção, execução e controle dos Programas; e 4) as políticas sociais podem tanto afetar, como ter seus objetivos afetados pelas diferentes formas de organização familiar. A consideração de elementos culturais na análise de políticas públicas, especialmente daquelas relacionadas à família, já que produtos culturais, como papéis sociais, influenciam as condições de vida dos indivíduos (SOUZA, 2000).

Diante disso, e partindo-se da premissa de que a família é um sistema, operando dentro de contextos sociais específicos, esta estrutura é compreendida por Minuchim (1999) como um sistema sócio-cultural aberto a transformação; a família passa por um desenvolvimento, atravessando certo número de estágios, que requerem re-estruturação; e a família se adapta às circunstâncias modificadas de maneira manter a continuidade e a intensificar o crescimento psicossocial de cada membro. Isto é, a família é entendida como um subsistema executivo, onde um subsistema fraternal gera oportunidade de cooperação, competição, habilidades da vida com os semelhantes.

Porém, a estrutura de uma família não se reduz somente à soma das dinâmicas biopsíquicas dos seus membros. As interações familiares se inserem

numa moldura pré-organizada que passa a constituir a estrutura (MINUCHIM, 1990). Já as transações entre os componentes familiares, o poder exercido e os papéis assumidos entre eles exercem uma regulação sobre o comportamento dos membros de uma família (ELKAÏM, 1995).

Sendo assim, a família compreendida dentro dos contextos sociais, é um sistema sócio-cultural, aberto em transformação; passa por etapas de desenvolvimento, atravessando estágios que requerem estruturação, adaptando-se às circunstâncias adequadas para manter a sua continuidade e identificar o crescimento psicossocial de cada membro. Ocorre a partir daí, o surgimento de regras para a organização familiar, hierárquica, níveis de autoridade, complementaridade de funções etc.

A família sendo um sistema em constante processo de comunicação, tem necessidade de um processo de avaliação do que acontece dentro dela e onde se ancoram suas dificuldades. No núcleo familiar, as características individuais dos cônjuges, a cultura e a própria forma de vínculo implica na forma de interação de cada cônjuge, dando ou não continuidade ao processo de individuação, esse processo de identificações é que estabelece a capacidade de conjugar. A partir daí, instaurada a dinâmica familiar que pode conduzir a duas direções: crescimento e maturação de cada parceiro, numa relação estável e criativa; ou uma relação de aspecto conflitivo, que resulta em um relacionamento de tensão, provocando o deslocamento do conflito para outros membros da família (MIOTO, 2000).

Já na questão da chegada dos filhos no núcleo, uma outra ordem de relação se estabelece, e com ela, um novo momento de sua dinâmica. A relação entre pais, mães e filhos vai sendo construída através de vínculos.

Dentro deste contexto familiar está a criança e o adolescente, espaço este que o Estatuto da Criança e do Adolescente destaca ser de extrema significância, lançando sobre a família um olhar diferente, quando esta é reconhecida como um lugar de crescimento e convivência de crianças e adolescentes. Ou seja, a nova Lei determina que:

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

Então, a espécie humana, pela sua fragilidade, necessita de cuidados e proteção para se desenvolver. Estes devem atingir não só a esfera material (alimentação, higiene, abrigo etc), mas fundamentalmente referentes às questões emocionais. “O ser humano não dispõe, ao nascer, de repertório suficiente para sobreviver sem a participação de um outro significativo, que supra sua inabilidade para subsistir sua falta de autonomia” (VICENTE, 1994, p.49).

Neste sentido, pode-se destacar o conceito de família apontado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, onde aponta que: “Art. 25 – Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. Diante disso, pode-se entender que o Estatuto admite não só a diversidade de arranjos familiares, mas também, os aceita. Então, a família é algo cultural e historicamente construído, como também, é um campo de convivência e de vivência de crenças, hábitos e valores. Na visão de Mito (2000), “[...] não é mais possível falar de família, ou simplesmente num modelo de família”. Admite-se cada vez mais diversificações das formas de família ou arranjos familiares que não são mais o tradicional, pai, mãe e filhos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reza que: “Art. 19 – Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, [...]” Pode-se entender, então, que o Estatuto estabelece que a política de atendimento à infância e a adolescência deve ser organizada considerando a família como o centro da vida e seus filhos(as). E, é para garantir a vida familiar saudável e com condições de atender a criança e o adolescente no suprimento das suas necessidades, que a Lei indica a criação de uma rede de atendimento, com programas e serviços, bem como destaca a orientação familiar e a educação formal como suporte para o desenvolvimento do indivíduo como sujeito de direitos e de sua história.

No novo contexto, a adoção da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente representa um significativo avanço em termos de assistência a essa categoria, que antes eram tratados como um enorme contingente de indivíduos relegados a um plano secundário e, hoje, é reconhecida como categoria social com direitos. Com esta disposição, a constituinte demonstrou o seu interesse em assegurar à criança e ao adolescente as condições necessárias para o seu desenvolvimento.

Assim, a atual Carta contempla os direitos individuais e sociais, assegurando-os a todos, indistintamente, ou seja, garantias individuais destinadas a todos os membros de uma sociedade, particularmente às crianças e os adolescentes, isto é, com disposições que indicam uma forte tendência ao ingresso na doutrina do Estado do Bem-Estar Social. Então, pode-se entender que frente ao ordenamento jurídico vigente, o legislador tem o intuito de implementar o verdadeiro Estado de Direito. Sobre este avanço, assim se expressa Veronese (1997, p.13):

A citada convenção trouxe para o universo jurídico a Doutrina da Proteção Integral. Situa a criança dentro de um quadro de garantia integral, evidencia que cada país deverá dirigir suas políticas e diretrizes tendo por objetivo priorizar os interesses das novas gerações; pois a infância passa a ser concebida não mais como um objeto de 'medidas tuteladoras', o que implica reconhecer a criança sob a perspectiva de sujeito de direitos.

Ao longo do texto constitucional pode-se perceber que há uma preocupação em assegurar direitos sociais, que há muito vinham sendo negligenciados em nome da igualdade, fazendo com que as crianças e os adolescentes sejam sujeitos de direitos, permitindo que nasçam futuros adultos mais preparados, moral e educacionalmente. Pode-se entender, então, que toda criança e adolescente deve ter suporte, como forma de impedir que fatores externos e negativos possam influenciá-lo.

Historicamente a criança e o adolescente estiveram "sob o signo da dominação, sendo controlados pelos pais, responsáveis, igreja, escola..., em decorrência da superioridade de conhecimentos que esses segmentos teriam em relação aos mesmos" (RUA, 2001, p.36).

Isto é, a importância do ser humano sempre considerada num mundo de adultos, ou seja, nunca uma criança e um adolescente tiveram uma participação efetiva no núcleo onde quer que estivessem.

Desta forma, partindo da premissa de que as crianças e os adolescentes não eram tratados como sujeitos de direitos, mas sim como uma categoria sujeita a medidas repressivas, com um comportamento quase sempre condicionado à vontade alheia, pode-se constatar a evolução das medidas punitivas, muitas delas aplicadas com rigor superior ao destinado, ao infrator adulto.

Segundo Rua (2001, p.37), este comportamento configurou a sociedade patriarcal por muitos séculos, "legitimando a violência privada e minimizando a

interferência do Estado nas relações domésticas.” Porém, com o liberalismo surgiram novos direitos sociais que contemplaram algumas categorias oprimidas. “Verificou-se uma mudança com a quebra de paradigmas no conceito de autoridade, reconhecendo os direitos individuais e coletivos a determinadas categorias sociais subjugadas pela opressão.” Assim, após o estabelecimento de alguns direitos de igualdade entre os indivíduos, pode-se incluir, recentemente, as crianças e os adolescentes nestes direitos adquiridos, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, com uma nova visão do adolescente em conflito com a lei penal.

Diante do exposto, para um melhor entendimento das políticas de proteção da criança e do adolescente, o item a seguir irá discorrer sobre o adolescente e o ato infracional e a trajetória do Estado e as políticas de proteção ao mesmo, bem como aborda sobre a Medida Sócio-Educativa de PSC.

1.2 O Adolescente e o Ato Infracional

A adequada aplicação e execução das Medidas Sócio-Educativas está vinculada à noção que se tem sobre a realidade social do adolescente. É preciso que os profissionais do Programa de Medidas Sócio-Educativas tenham conhecimento da história do adolescente infrator, desde o espaço familiar até os demais espaços sociais, bem como os desejos e expectativas do mesmo (VIEIRA, 1995). É necessário, também, se buscar respostas para as circunstâncias, motivações, violências sofridas, dentre outros fatores que impulsionaram o adolescente a praticar o ato infracional.

Neste sentido, Teixeira (2004) aponta que:

[...] o crime é constitutivo da humanidade de cada um dos indivíduos. Nós não estamos livres da loucura ou da prática de delitos. (Aliás, podemos até cometer pequenas transgressões ou infrações no cotidiano, mas muitas vezes, nossa origem social impede que sejamos criminalizados, considerados infratores e, muito menos, delinqüentes).

Dentro deste contexto está a família, que é um dos segmentos que necessita de orientação em como lidar com o adolescente autor de ato infracional, e como pode atuar para a re-inserção do mesmo no convívio familiar e social.

Diante disso, o governo criou a Justiça da Infância e da Juventude, em cada Estado do território nacional, para que as legislações de orientação e defesa do adolescente possam ser cumpridas integralmente. Os itens a seguir tratarão da trajetória do Estado e as políticas de proteção à criança e ao adolescente e sobre a Medida Sócio-Educativa de PSC.

1.2.1 O estado e as políticas de proteção: direitos e cidadania

Através da evolução histórica podem ser observadas algumas posturas insensatas quanto ao trabalho educativo-social realizado com crianças e adolescentes em conflito com a lei.

A etapa da infância e da adolescência é entendida como uma fase do ciclo vital, sendo recente na histórica da humanidade. A partir do século XV ocorreram mudanças em todos os níveis, dentro da estrutura social, e com isso, a

família sofre influência, mudando a sua dinâmica. Neste mesmo século, o Estado interfere com maior frequência no espaço social.

Esta mesma família deixa de ser uma unidade econômica e tende a tornar-se um lugar de refúgio, de afetividade, onde se estabelecem relações de sentimentos entre o casal e os filhos, e o lugar (bom ou mau) de atenção à criança (BRUSCHINI, 1993, p.52).

A idéia da infância como se pode concluir, não existiu sempre, e nem da mesma maneira. Ao contrário, ela aparece com a sociedade capitalista, urbano-industrial, na medida em que mudam a inserção e o papel social da criança na comunidade. Se, na sociedade feudal, a criança exercia um papel produtivo direto (de adulto), assim que ultrapassava o período de alta mortalidade infantil, na sociedade burguesa ela passa a ser alguém que precisa ser cuidada, escolarizada e preparada para uma atuação futura (KRAMER, 1992).

A história do abandono também é retratada através da criação das Rodas dos Expostos³, a qual começou no século XVII, inventada pelos europeus, que recolhia as crianças abandonadas até 1950, sendo considerado um dos mais longos capítulos da história da assistência social no Brasil. Em meados do século XIX, idéias européias se fundavam no progresso, na ordem e na ciência, e isso, fez com que se começasse uma campanha para abolir a Roda dos Expostos, que era considerada “imoral” e contra os interesses do Estado (LIMA; VENÂNCIO, 1991).

Assim, com o passar do tempo, a caridade vai sendo substituída pela filantropia, que era fundamentada pela ciência, objetivando organizar a assistência

³ Dispositivo cilíndrico, dividido em duas partes, dando uma para a rua e outra para o interior da Santa Casa.

dentro de novas exigências sociais, políticas, econômicas e morais da época. O abandono era visto como “inevitável”.

Os pais de família, que cedendo aos vícios, não exercem sua autoridade e acabam corrompendo os filhos, minando o espaço familiar e são as mulheres [...] que estão minando as bases que garantem a ordem moral da sociedade (LONDOÑO, 1991, p.137).

Pode-se entender, então, que o abandono moral e material do “menor” terminava por contaminá-lo pelo vício e transformá-lo num criminoso que ameaçava a sociedade. Diante disso, e com as constantes agressões relacionadas à infância, criaram-se leis que vieram “proteger” crianças e adolescentes de atos violentos, oriundos de uma sociedade desigual e de famílias “desestruturadas”.

Do século XV até o século XVIII, a criança passava muito tempo afastada de sua casa, vivenciando, assim, um processo de solidão, a falta de cuidados e o abandono moral e afetivo. Em meados do século XIX, o Estado passou a ter uma maior preocupação e começou a exigir dos pais deveres e obrigações, tendo uma visão de que a criança é um ser humano em formação. Na Inglaterra, em 1848, foi promulgada a primeira lei sob a influência das atividades da Children's Employment Commission. Porém, mundialmente no século XX, o fenômeno da violência contra crianças, também passou a ser estudado por vários ramos do conhecimento, e a Era Contemporânea marca uma intervenção do Estado na vida familiar (GUERRA, 1986).

Já no Brasil, em 1906, a delinqüência infanto-juvenil assustava as autoridades. Diante disso, nos anos 20, sancionaram-se as primeiras leis que regulamentaram o trabalho dos “menores” nas fábricas. Em 1923, foi elaborada em favor dos direitos das crianças, a Declaração de Genebra e foi criado o Juizado de

Menores do Distrito Federal. Em 1927, foi sancionado o Código de Menores, que objetiva assistir e proteger os menores de ambos os sexos, abandonados e delinqüentes. Porém, muitas dessas leis traziam uma bagagem ideológica de caráter discriminatório e punitivo, e as políticas brasileiras desde a década de 20, pautaram-se pelo assistencialismo e intervencionismo para com a infância pobre, como é o caso do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Nos anos 40 foi criado o Serviço Nacional de Assistência a Menores (SNAM), que tinha como meta o enfoque correccional, não havendo trabalho educativo ou social (AZZAZOLA, 1997).

A década de 50, com a urbanização e industrialização do Brasil, houve um aumento dos delitos cometidos por crianças e adolescentes e o atendimento tornou-se precário e falho. Em 1959, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração Universal dos Direitos das Crianças. Diante disso, na década de 60, especificamente em 1964, foi fundada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Na década de 70, em 1979, foi promulgado o segundo Código de Menores, estabelecendo assistência, proteção e vigilância para menores que se encontravam em situação irregular, ou seja, aqueles privados de condições essenciais de subsistência, saúde e instrução (AZZAZOLA, 1997).

A Carta Magna de 1988 significou um marco histórico com relação à mudança do pensamento sobre a criança, fundamentando novos princípios para as Políticas Públicas Sociais da Infância. Na década de 90, com a promulgação da Lei n. 8.069/90, foi editado o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em 1993, criou-se a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), promulgada pela Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (AZZAZOLA, 1997).

Diante disso, com a promulgação da CF de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, estas legislações trouxeram mudanças no tipo de métodos e técnicas de trabalho junto ao adolescente infrator, sem o caráter autoritário e corporativista presente no Código de Menores anterior. Assim, o Estatuto apresenta-se como um marco na história da assistência à criança e ao adolescente, sendo a primeira Lei no Brasil a considerar todas as crianças e adolescentes como seres iguais e com as mesmas necessidades de proteção. Preconiza a democratização dos deveres entre a família, a comunidade, a sociedade e o poder público (AZZAZOLA, 1997).

O Estatuto da Criança e do Adolescente reza que: “art. 4º - Assegurar à criança e ao adolescente direitos referentes à vida, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária.” Ou seja, crianças e adolescentes deste país devem ser tratadas como sujeito de direitos e merecedores de proteção especial. Para que isso ocorra, Faleiros (1995, p.90) enfatiza que o Estatuto estabelece que:

A Doutrina de Proteção Integral, a qual reconhece a criança e o adolescente como cidadãos; garante a efetivação dos direitos da criança e do adolescente; estabelece uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização da política para a infância com a criação dos Conselhos Tutelares e dos Fundos [...]; descentraliza a política através da criação desses Conselhos em nível Estadual e Municipal [...] e garante à criança e mais absoluta prioridade no acesso as políticas sociais; estabelece medidas de prevenção uma política especial de atendimento, um acesso digno à justiça [...]

Estas ações deverão ser realizadas nos municípios e articuladas entre as atuações governamentais. A sua estruturação dar-se-á não somente pela responsabilidade local, mas pela conjugação destas ações com a União, os Estados e o Distrito Federal. Desta forma, a Política de Assistência Social tem como objetivo

garantir a proteção social ao segmento vulnerabilizado pela situação econômica baixa e de exclusão em que vive grande parte da população brasileira.

O nascer de um novo direito – o Direito da Criança e do Adolescente – tem por base a multidisciplinaridade de conhecimento. O objetivo deste novo direito é contemplar a possibilidade de construir-se a criança e o adolescente, enquanto sujeitos de direitos. Sendo assim, o resgate da cidadania de cada ser humano permite uma visão integral da formação de cada um, e aí se inclui uma revisão de crenças e valores, uma escola com um Projeto Político Pedagógico voltado à construção do ser humano integral, com uma visão crítica para as mudanças necessárias na sociedade em que vive, com o intuito de um processo de transformação global. O novo direito social, ao garantir o acesso à educação, o faz consciente de que a educação é um dos instrumentos mais eficazes para o surgimento do sujeito-cidadão (VERONESE, 2001).

Porém, já não cabiam mais os sistemas que não reconheciam a criança e o adolescente como um sujeito-cidadão, com direitos fundamentais; por isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio regular todos estes direitos, visando proteger o jovem em desenvolvimento, tendo como base as fontes formais os documentos de direitos humanos da ONU referentes à criança e o adolescente, representando um avanço na área dos direitos humanos neste País – é a lei que mais enlaça a sociedade civil na realização dos seus objetivos, sendo uma lei democrática que protagoniza a sociedade civil, também é uma forma de consolidação política da nossa sociedade, isto é, o País faz parte de um sistema jurídico global de proteção uniforme da criança e do adolescente. Ressalte-se que os direitos fundamentais estão assegurados, apesar de tantos problemas ainda não-resolvidos. Veronese (2001) enfatiza que se faz necessário dar um impulso aos dois

grandes princípios desta Lei: a descentralização e a participação. O grande estímulo do Estatuto da Criança e do Adolescente dado às associações na formulação, reivindicação e controle das políticas públicas. A lei por si só não opera realizações sociais; é instrumento, é meio.

Desta forma, as Medidas Sócio-Educativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Capítulo IV, Título III, arts. 112 a 130, não foram concebidas como instrumento de punição, primordialmente ao adolescente autor de ato infracional, mas sim, caracteriza-se como finalidade pedagógica, e são dispostas conforme o grau de severidade, para os atos infracionais praticados por menores de 18 anos.

O diferencial destas medidas, ao se comparar às do Código Penal, está no seu caráter sócio-educativo, que ressaltam a importância de se levar em conta as necessidades pedagógicas, dando preferência àquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Desta forma, o objetivo destas medidas é resguardar o adolescente da punição repressora, estigmatizante, assegurando-lhe suas garantias e oportunizando o seu desenvolvimento, em nível físico, mental, moral, espiritual e social, levando sempre em consideração que este é um ser humano que está em desenvolvimento.

Não há relação preestabelecida entre o ato infracional e a medida a ser aplicada. Na visão de Veronese (1997, p.14), o Estatuto da Criança e do Adolescente não é um sistema embasado na formulação conceitual, doutrinária, jurisprudencial das penas alternativas. “Antes ele tem a pretensão de quebrar com a ideologia da normatividade punitiva e se instaura como um grande sistema alternativo à pena.”

Estas medidas se dividem em dois grupos diferenciados. No primeiro incluem-se aquelas não privativas de liberdade, que são: advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, onde um orientador é designado para acompanhar e inserir o adolescente e sua família em programas oficiais ou comunitários, de auxílio ou assistência social; e, no segundo estão aquelas cuja execução se faz com a submissão do adolescente autor de ato infracional à privação de liberdade, que são: a semi-liberdade e a internação com ou sem atividades externas.

Mendez (2001) coloca que a Medida Sócio-Educativa é imposta de forma coercitiva, derivada de uma decisão judicial. Desta forma, é necessário que os educadores envolvidos na sua aplicação estejam abertos à dimensão jurídica de seu trabalho, tendo um conhecimento científico relativo de sua área de atuação e uma consistente e sólida formação. Contudo, a eficácia desta Lei passa a ser duvidosa quando há o confronto com o problema da falta de capacitação. Os monitores possuem duas atribuições paradoxais: a de contenção e segurança e a de realizadores de trabalho social e educativo. O sistema de atendimento ao jovem na instituição é patológico, porque faz do monitor a “pedra fundamental” e não lhe dá formação e capacitação para o serviço.

As principais dificuldades para a prática das Medidas Sócio-Educativas são: a falta de um projeto político pedagógico e de intervenção junto aos adolescentes e suas famílias; a ausência de programas específicos para atendimento de jovens portadores de deficiência mental ou de drogadição; e, não há um trabalho de orientação e apoio junto à família e à comunidade.

Segundo Marcílio (2001), o Estado tem sua responsabilidade sobre a assistência às crianças e aos adolescentes, e estes com isso, se tornam sujeitos de

direitos pela primeira vez na história. Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, surgiram novas propostas de programas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente, e começando a ser concretizadas, sendo pautadas a partir de Medidas Sócio-Educativas e de Proteção, e não mais “punitivas”, e assim, passa na frente do Código de Menores.

Todavia, mesmo com todas essas garantias expressas em leis, as crianças e os adolescentes continuam ser vítimas de diversas agressões, como a violência doméstica, sexual, física, psicológica e a negligência. Assim, a violência e o abandono de crianças vão se dando diferentemente em cada momento da história, permanecendo até os dias atuais, às vezes camuflando formas cruéis que muitos pensam ser “coisas do passado”.

Em termos gerais, entende-se, também, que há uma defasagem no conhecimento da Lei por parte da sociedade, levando à visão equivocada da mesma, bem como o desrespeito à dignidade da criança e do adolescente se perpetua. A não implementação de políticas públicas preconizadas na Lei promove o desconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente desenvolvendo a formação de ‘rótulos’ e crenças não cabíveis aos propósitos da Lei, comprovando a urgência na mudança de paradigmas com relação à infância e a juventude, para o resgate da cidadania da criança e do adolescente.

Rua (2001, p.46) aponta que com esta nova visão, o Estado acabou por assumir uma responsabilidade social mais significativa em relação às categorias mais fragilizadas da sociedade. Sobre essa mudança de atitude política do legislador, Veronese (1997, p.46) comenta que “é o surgimento de novos direitos, mais especificamente falando, dos direitos sociais de duas classes oprimidas.” Diante disso, o Estado passa a assumir a proteção de sua juventude. Isso significa

que o adolescente autor de ato infracional terá direito a tratamento especial, no sentido de garantir-lhe a cidadania, a inimputabilidade penal, a defesa técnica por advogado, pleno conhecimento da infração que lhe é imputada.

Desta forma, no que se refere às Medidas Sócio-Educativas, pode-se perceber que a educação é vista como peça fundamental para um processo eficaz e de responsabilidade. Isto é, a visão do ser humano em desenvolvimento permanente de construção, reconstrução, um sujeito de direitos com uma formação integral. Para Veronese (2001, p.87), esta Medida apresenta-se como um instrumento de grande importância, “como um elemento de um conjunto multidisciplinar, de mecanismos que conjuntamente devem atuar de modo a assegurar a efetiva aplicação das medidas sócio-educativas.”

Após o exposto, o item a seguir fará um breve comentário sobre a Medida Sócio-Educativa de PSC.

1.2.2 A Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade

Como descrito anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, como forma de responsabilizar o adolescente autor de ato infracional, elencou em seu art. 112 sete Medidas Sócio-Educativas. Destas, este estudo deter-se-á na Medida Sócio-Educativa de PSC que está elencada na legislação como:

Art. 117 – A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

§ Único – As tarefas são atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais aos sábados, domingos e feriados ou dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Esta medida consiste na prestação de serviços por parte do adolescente, em entidades assistenciais ou de interesse social. As tarefas relativas a esta Medida deverão ser compatíveis com as potencialidades do adolescente, não podendo prejudicar sua freqüência à escola ou sua jornada de trabalho e deverá ser aplicada com a concordância do adolescente.

O ingresso dos adolescentes e de suas famílias no Programa não ocorre de forma espontânea, mas sim obrigatória, tendo em vista que são Medidas Sócio-Educativas aplicadas pelo representante do Ministério Público e homologadas pela autoridade judiciária.

No que se refere aos objetivos, na visão de Espíndola (1997), esta Medida tem o intuito de promover a educação do adolescente dentro da perspectiva de sua manutenção do grupo de vivência e convivência; oferecer condições para que o adolescente utilize de modo construtivo sua liberdade; proporcionar ao adolescente a oportunidade de desenvolver atitudes construtivas, despertando o sentimento de solidariedade e a consciência social; tornar a comunidade co-responsável no atendimento ao adolescente que estiver prestando serviços à comunidade.

As atividades desenvolvidas pelo adolescente devem ter cunho pedagógico, ou seja, para que ele tenha a oportunidade de refletir sobre o 'ato' que cometeu, sendo que não podem colocar em risco sua saúde ou diminuir, de alguma forma, sua auto-estima. [...] devendo ficar claro para a instituição que este momento é de 'resgate para o adolescente' e não deve servir de exploração ao seu trabalho (FERRARI, 2002, p.21).

O adolescente, após ter cumprido a medida, deverá retornar ao setor de Programas, onde será elaborado um relatório final à autoridade judiciária

competente, que emitirá a exoneração, manutenção ou substituição da Medida imposta ao adolescente.

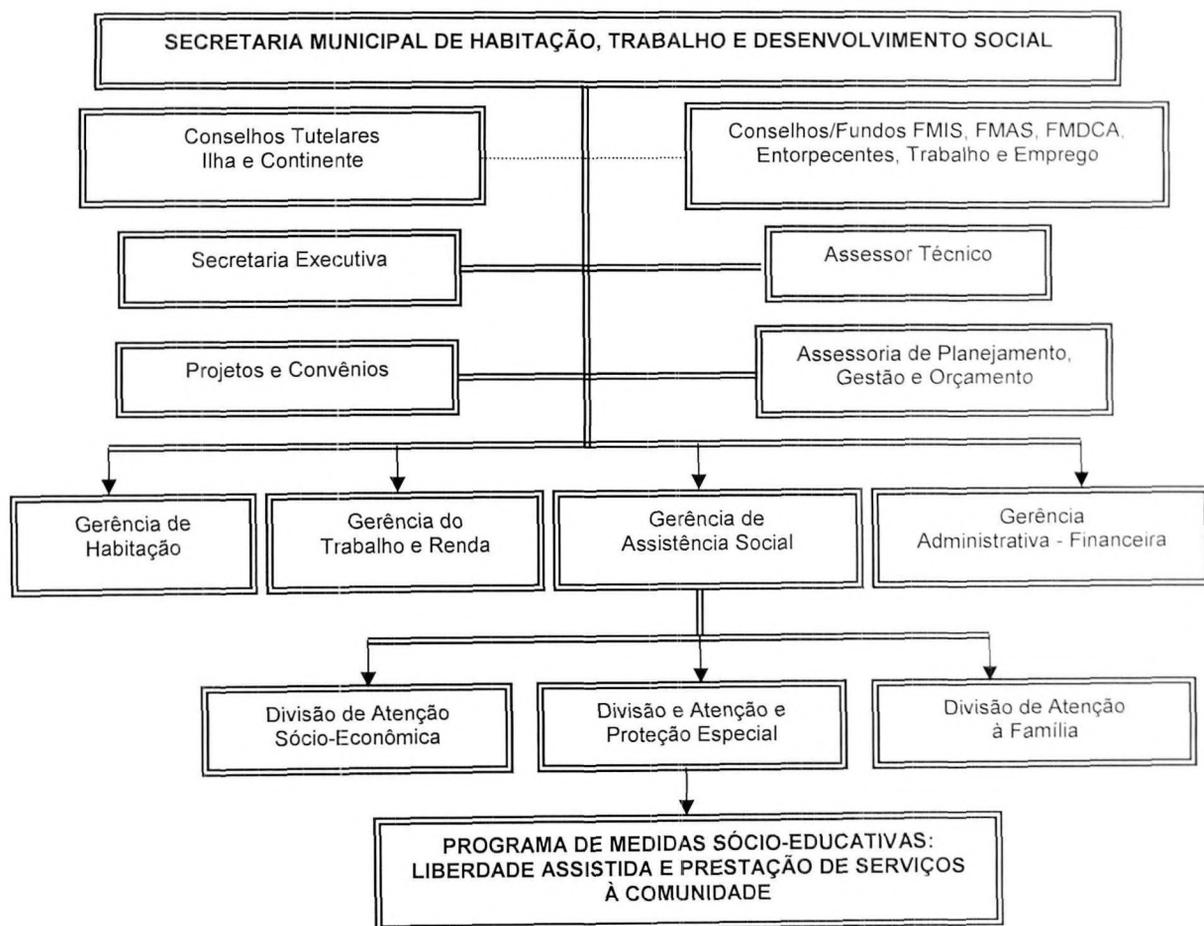
2 O PROGRAMA DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

2.1 Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade

O Programa de Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)⁴, está vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Florianópolis⁵, sendo Coordenado pela Gerência de Assistência Social, conforme organograma exposto na Figura 1 a seguir.

⁴ O Programa se desenvolve no Complexo Ilha Criança, que está situado à Rua Rui Barbosa, n. 677, Bairro Agrônômica, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

⁵ Como consta na pág. 14, este era o nome da Secretaria durante a realização do Estágio 2002/2 – 2004/1. Atualmente o nome da Secretaria é Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social – SMDS.



Fonte: Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Florianópolis, Santa Catarina, 2004.

Figura 1 – Organograma da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Este Programa nasceu de um Projeto de Liberdade Assistida Comunitária, elaborado pela Promotora de Justiça e Assessora dos Centros das Promotorias da Infância, Dra. Henriqueta Scharf Vieira, em 19 de julho de 1995. Suas diretrizes foram elaboradas pela mesma, com base em experiências bem sucedidas em outros Estados e Municípios, tais como São Paulo, São José dos Campos, Blumenau, e Criciúma, sendo aplicadas algumas adaptações à realidade florianopolitana.

Com base neste Projeto, em 28 de setembro de 1995, foi assinado um Protocolo de Intenções entre a Secretaria de Estado da Criança e Justiça, a PMF, a Fundação Vida, a Associação Florianopolitana de Voluntários (AFLOV), e o Centro das Promotorias da Infância, visando a criação dos Programas de Medidas Sócio-Educativas de LA e PSC, previstos no art. 112 do ESTATUTO, sob a Coordenação de Assistentes Sociais. A implantação dos Programas se deu no próprio Juizado, com o intuito de servir-se da estrutura já existente, evitando o envio da remessa de processos a outro local e agilizando o atendimento aos adolescentes e familiares.

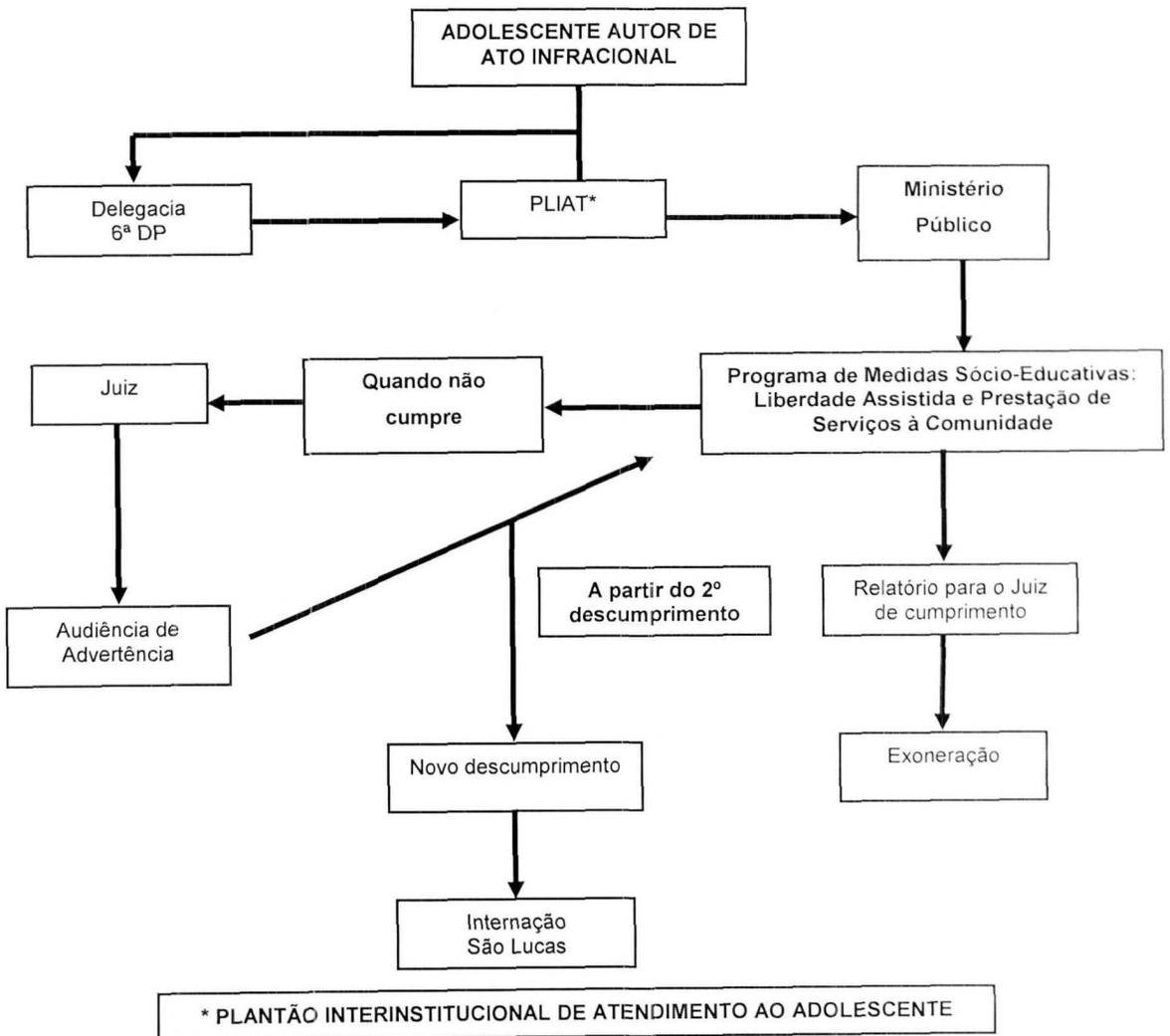
Diante do afastamento e não cumprimento de suas respectivas atribuições por parte da PMF e da AFLOV, onde a primeira já não vinha contribuindo com o veículo para a realização das visitas domiciliares, o material de expediente, de higiene e de limpeza e passes para o transporte dos adolescentes, bem como a segunda alegou não ter mais condições de continuar pagando a profissional de Serviço Social sob sua responsabilidade, em 17 de setembro de 1997 é assinado um novo Convênio em que apenas participaram o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Justiça e Cidadania e a Fundação Viva a Vida.

Após a ruptura do Programa há uma nova quebra em 1999, com a troca de Assistentes Sociais, este quadro de funcionários permaneceu até julho de 2002. A partir daí a PMF assume a Coordenação do Programa, sendo remodelado o quadro de funcionários, com a contratação de uma assistente social e uma psicóloga por meio de concurso público. A AFLOV contrata duas Assistentes Sociais, e através de um Convênio entre a PMF e a UFSC uma Estagiária de Serviço Social.

Este Programa vem responder ao art. 112 III e IV, art. 117 a 119, que diz respeito à execução das Medidas Sócio-Educativas de LA e de PSC. Estas Medidas que são destinadas a adolescentes autores de ato infracional, têm um caráter

“curativo”, que deve ser acrescido de caráter preventivo, buscando na execução, propiciar ao jovem condição para que ele estabeleça um padrão de conduta e um projeto de vida de ruptura com a prática de atos infracionais, evitando reincidências e o envolvimento crescente.

O ingresso dos adolescentes e de suas famílias não ocorre de forma espontânea, mas sim obrigatória, tendo em vista que são Medidas Sócio-Educativas aplicadas pelo Representante do Ministério Público e homologadas pela autoridade judiciária (Fluxograma de Atendimento na Figura 2).



Após uma breve explanação do Programa de Medidas Sócio-Educativas de LA e PSC, na etapa a seguir serão descritas as atividades desenvolvidas junta à Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade no decorrer do Estágio, relacionando-as com os objetivos propostos neste estudo.

2.2 Uma amostra investigativa sobre a avaliação institucional do Serviço Social na Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade: Vivência no Período 2002/2 - 2004/1

O Estágio foi desenvolvido no Programa de Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que é um Programa da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Florianópolis, sendo Coordenado pela Gerência de Assistência Social.

O Programa de Medidas Sócio-Educativas de LA e de PSC é destinado aos adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária entre 12 e 18 anos de idade, e em casos excepcionais, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, na faixa etária entre 18 e 21 anos de idade, que cometeram algum ato infracional e que tenham recebido por sentença judicial alguma destas Medidas, sendo que os usuários não se restringem a adolescentes, mas também a seus familiares. Ressalte-se que neste estudo será abordada apenas a Medida Sócio-Educativa de

PSC, que é uma das sete Medidas Sócio-Educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pôde-se perceber no decorrer do Estágio, que a aplicação da Medida Sócio-Educativa não bastava para resolver a problemática da maioria dos adolescentes em conflito com a lei, dada a gravidade das condições sociais em que vivem e à ausência ou precariedade das políticas sociais (educação, trabalho, saúde, lazer, habitação, cultura, esporte) voltadas a essa população. Isto ocorria, pois após concluírem o cumprimento da medida imposta, muitos dos jovens voltaram para o seu “espaço”, onde somente serão reconhecidos se tiverem uma arma na mão, roubarem, matarem etc.

Sendo assim, acredita-se que possa haver uma reflexão, buscando trabalhar valores com estes adolescentes, oportunizar um espaço onde o adolescente possa desenvolver atividades construtivas, despertando o sentimento de solidariedade e de consciência social. Ou ainda, possibilitar que estes adolescentes conheçam um ambiente de trabalho, novas pessoas, aprendam atividades diferentes das que estavam habituados a realizar, serem respeitados e sentirem-se úteis.

Observou-se, também, que muitas pessoas que desconhecem a Lei entendem a inimputabilidade dos adolescentes como sinônimo de impunidade. Na verdade todos os jovens são responsabilizados por aquilo que cometem e a única diferença existente é uma responsabilização que considera a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Houve o acompanhamento e a participação de todas as atividades do Programa, desde o primeiro atendimento ao adolescente até o seu desligamento. O principal objetivo da intervenção passada era fazer cumprir a Medida, promovendo

uma mudança de mentalidade e, principalmente, das práticas adotadas para a atenção ao adolescente infrator.

O Projeto se propôs a receber, orientar, acompanhar e proporcionar meios para que os adolescentes vinculados à Medida Sócio-Educativa de PSC possam buscar novos caminhos para a construção de um projeto de vida que os permita romper com a trajetória infracional, visando, assim, um atendimento eficaz com os mesmos e juntos aos seus familiares, promovendo seu desenvolvimento social, bem como sua integração na sociedade como cidadãos de direitos e deveres.

O primeiro contato com o adolescente é feito logo após sua audiência no Juizado da Infância e Juventude, sendo que logo após este é conduzido por um representante do Ministério Público até o Programa de Medidas Sócio-Educativas, para que se proceda o seu primeiro atendimento.

No momento em que um adolescente recebe a Medida Sócio-Educativa de PSC, inicialmente o Assistente Social aborda sobre seu ato infracional, para que possa ter uma noção de seu envolvimento com a prática infracional e se conhecer um pouco de sua realidade de vida.

Em seguida é preenchida uma Ficha de Identificação do Adolescente, contendo dados pessoais, vida escolar, dados sobre a família. Para se encaminhar o adolescente são observados alguns pontos: se no bairro em que ele reside existe alguma instituição próxima de sua casa que possa recebê-lo, bem como se o adolescente estiver estudando, é procurado um local em que ele possa cumprir sua medida de forma que não prejudique sua jornada escolar, ou o seu trabalho, conforme reza a legislação:

Art. 117 – [...]

§ Único – As tarefas são atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais aos sábados, domingos e feriados ou dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

No decorrer das atividades do Estágio, foram feitos contatos com cerca de 56 instituições⁶. Esse contato se deu através de visita as mesmas, bem como por meio de contato telefônico. Eram dadas explicações aos Coordenadores destas Instituições, enfatizando que o objetivo do cumprimento dessa Medida Sócio-Educativa é o de oferecer alternativas que possam promover a reeducação dos jovens dentro de uma perspectiva de recuperação.

Costa (1999) aponta que para nós, educar é criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda, ele próprio, a construção de seu ser em termos individuais e sociais. Assim, é ressaltado que a Medida não tem um caráter punitivo, um sentido de pena, mas sim, visa o atendimento destes adolescentes, sua recuperação e re-inserção social, possibilitar que este adolescente encontre em seu meio social a percepção de sua conduta indevida. Diante disso, por meio deste apelo, no decorrer do Estágio conseguiu-se cadastrar novas Instituições⁷, bem como trazer de volta algumas que não mais recebiam os adolescentes.

⁶ Destes contatos podemos destacar: Centro de Saúde II – Centro; Centro de Saúde do Sapé – Sapé; Centro de Saúde da Lagoa – Lagoa da Conceição; Centro de Saúde da Cachoeira do Bom Jesus; Centro de Saúde do Morro das Pedras; Escola Desdobrada Osvaldo Galupo – Morro do Horácio; Centro de Educação Infantil Girassol – Irmandade do Divino Espírito Santo – Centro; EEB Edith Gama Ramos – Capoeiras; Creche Ilha Continente – Capoeiras; Escola Básica Gentil Mathias da Silva – Ingleses; Projeto Casa da Liberdade – Centro; Colégio Estadual Getúlio Vargas - Saco do Limões; Colégio Estadual Prof. Henrique Stodieck – Centro.

⁷ Algumas delas são: Projeto CEVAHUMOS – Centro de Valorização Humana, moral e Social – Abraão; Projeto Oficina do Saber – Capoeiras; Projeto Mel – Agrônômica; Brinquedoteca – Agrônômica; Associação Atlético Banco do Brasil – AABB – Coqueiros; Grupo de Voluntários da Trindade – Trindade; Instituto Catarinense de Reabilitação – Agrônômica; Biblioteca do Estreito –

Além desta forma de encaminhamento, formou-se um grupo com os adolescentes que eram vinculados à Medida Sócio-Educativa, pelo prazo de um mês, com jornada de quatro horas semanais, sendo esta a principal ação prática desenvolvida no decorrer do Estágio.

Para este intento, inicialmente consultou-se o banco de dados do Programa para, assim, fazer-se uma seleção dos adolescentes que receberam a Medida Sócio-Educativa de PSC e que ainda não haviam sido encaminhados. Foram selecionados 18 adolescentes de diversas comunidades. Após, procurou-se o responsável pelo Centro de Saúde da Agrônômica para saber da disponibilidade do auditório para a realização de algumas atividades, e posteriormente foram agendadas as datas dos encontros.

Em seguida era preciso pensar em uma Instituição que pudesse receber os adolescentes e proporcionar a este um espaço de desenvolvimento pessoal, um lugar para refletir sobre a vida e, principalmente, um lugar onde estes não passassem por nenhuma forma de humilhação ou descaso, e que tivessem seu trabalho valorizado. Fez-se contato com o Sr. Alberto, Coordenador do Projeto Florir Floripa, sobre a possibilidade de estes adolescentes estarem participando de alguma forma da rotina de atividades do projeto. Houve muita receptividade e concordância em receber os adolescentes, bem como uma proposta de que estes adolescentes realizassem suas atividades no Horto Florestal. (Figura 3).



Fonte: Projeto Florir Floripa.

Figura 3 – Projeto Florir Floripa - planta desenvolvimento.

Este Projeto foi escolhido devido a grande importância de sua missão: acolher crianças e adolescentes que se encontravam em situação de risco pessoal e social, e promover atividades de educação ambiental.

Mas o aprendizado proporcionado no programa não se resume a aulas teóricas e práticas sobre ecologia e à produção e plantio de mudas de árvores nativas: as crianças e adolescentes também participam de oficinas educativas, nas quais recebem aula de capoeira, artesanato, computação, pintura, judô, jardinagem, inglês, reforço e apoio pedagógico e acompanhamento médico, odontológico e psicológico (Projeto Florir Floripa).

Contudo, Volpi (2002) enfatiza que nenhuma Medida Sócio-Educativa pode dirigir-se a outro fim que não seja a re-socialização do adolescente. Neste sentido, o Projeto Pedagógico deve constituir-se de um conjunto estruturado de atividades e rotinas, que permitam o desenvolvimento integral do adolescente, pondo-o a salvo de qualquer forma de tratamento humilhante ou degradante. É necessário esclarecer que as Medidas Sócio-Educativas não são de caráter punitivo (de pena), pois o Estatuto da Criança e do Adolescente tem como objetivo principal proteger os adolescentes, promovendo o seu desenvolvimento pleno e sadio.

Sendo assim, após estes dois encaminhamentos, esbarrou-se na problemática de que por se tratar de adolescentes, que no geral possuem baixa renda, não havia como estes se deslocarem até o Bairro Agrônômica. Ressalte-se que quando este projeto foi idealizado o Programa de Medidas Sócio-Educativas iria fornecer o vale transporte para estes adolescentes, mas com a criação do Sistema Integrado de Transportes, a quantidade de vale transporte oferecido pela Prefeitura Municipal inviabilizou até para aqueles que já eram atendidos pelo Programa.

Junto com a equipe do Programa pensamos em alguma solução para a aplicação do projeto. Revendo a lista de adolescentes que iriam participar do grupo, pôde-se perceber que quatro (4) adolescentes moravam nas proximidades do Projeto, dois já eram atendidos no programa (Medida Sócio-Educativa de LA) e um (1) se dispôs a arcar com a despesa de vale transporte. Totalizando sete (7) adolescentes.

Assim, o próximo passo foi solicitar a presença destes adolescentes no primeiro encontro do Grupo. Neste momento, houve a apresentação, por parte da Assistente Social Suzana (Supervisora de campo), da estagiária aos adolescentes; a apresentação dos adolescentes; um espaço para os adolescentes falarem sobre o que entendem sobre a Medida Sócio-Educativa de PSC, se já possuía conhecimentos sobre esta; explicação sobre a Medida: como se configura no ECA, seu surgimento (Estatuto e Medida); objetivo do Projeto, do Grupo⁸; lanche; e explanação do Sr. Alberto sobre o Projeto Florir Floripa e reconhecimento do local do projeto. No encontro a discussão se deu de forma natural, contando com a participação ativa dos adolescentes.

⁸ Os adolescentes estavam livres para fazer perguntas durante o andamento da explicação.

Nos demais encontros do grupo houve a visita ao Projeto Florir Floripa, onde o Coordenador Sr. Alberto, explicou para os adolescentes qual a população que o projeto atende, o porquê destas crianças e adolescentes estarem participando deste projeto.

Visitou-se o Horto Florestal, que tem como monitor responsável o Sr. Pitz, onde os adolescentes desenvolveriam as atividades juntamente com as crianças do Projeto. A atividade do dia foi sobre como criar uma muda de Pingo de Ouro (planta usada para ornamentação de jardins).

Em virtude de nem todos os adolescentes terem cumprido Medida Sócio-Educativa⁹, encontro de encerramento das reuniões dos grupos não aconteceu.

Frente ao atendimento destes adolescentes, está o profissional Assistente Social, que atua nos Programas de Medidas Sócio-Educativas, cujo papel será abordado no item a seguir.

2.3 A Participação do Serviço Social na Garantia e Afirmação dos Direitos dos Adolescentes no Programa de Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade

“O Serviço Social é uma profissão ética baseada em um autêntico sistema de valores espirituais, valores esses implícitos nos princípios que os sustentam”, conforme a visão de Kisenman (apud ANDERLE, 1996, s/p.). Então, a ética baseada em princípios previamente estudados, de cada profissão, é um meio de

⁹ Dos quatro adolescentes do grupo apenas um cumpriu corretamente sua medida sócio-educativa.

“guiar” o profissional, em prol de um digno exercício de trabalho. Entende-se que numa profissão que lida com situações “delicadas”, por tratar da realidade de cada indivíduo, faz-se necessário que se elabore um código que atenda este profissional, para que o mesmo não se perca em sua própria concepção moral sobre a área em que está atuando.

Sendo assim, os princípios básicos do Assistente Social no Código de Ética, instituído pela Resolução n. 290/94 e n. 293/94, de 13 de março de 1993, do Conselho Federal de Serviço Social, trazem orientações claras sobre como atuar em termos de cidadania, democracia, igualdade, justiça social e, também, trazem o incentivo à liberdade de procurar o aperfeiçoamento profissional, baseado em projetos sociais. Desta forma, o Código de Ética dá a noção de como colocar em prática os princípios, explicitar os direitos e deveres de todo assistente social, orienta para a sua interação com o indivíduo encaminhado a ele, com empregadores e também com outros profissionais.

Pode-se entender, então, que a ética não deve apenas estar presente na teoria do Assistente Social, e sim, na prática da sua profissão. Um profissional bem sucedido, certamente não será aquele que age por impulso, apenas considerando o que a sua conceituação moral permite, mas sim aquele que agir eticamente em cada situação, procurando respeitar os princípios fundamentais de sua profissão.

A assistência social é ação cidadã. Sendo um direito, obedece a lógica da cidadania. Esta é o exercício dos direitos humanos de liberdade, igualdade, participação, respeito e solidariedade. Por isso, a assistência social quando se torna assistencialismo não obedece à lógica da libertação, mas sim se orienta pela lógica da subordinação, e não gera consciência de direitos (ANDERLE, 1996, s/p.).

A Lei n. 8.662, de 07/06/93, dispõe sobre a profissão de Assistente Social, onde reza que este profissional tem como competências e atribuições:

Art. 4º - Constituem competência do assistente social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população;

IV - (VETADO);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 5º - Constituem atribuições privativas do assistente social:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistoria, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para assistentes sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos e Serviço Social em entidades públicas ou privados;

- XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Diante das atribuições e competências citadas anteriormente, a assistência social se destina a resgatar a cidadania, num processo de emancipação dos segmentos sociais subalternizados e excluídos, como espaço do direito e não do favor e da esmola. Porém, na visão de Marlova Jovchelovich, “ao contrário de caminhar na direção da consolidação de um direito, reforça os mecanismos de reprodução de exclusão” (apud ANDERLE, 1996, s/p.).

Sposati (1995, p.15) considera que a Assistência Social, enquanto política social deve:

Ser provedora de cinco seguranças, para além dos direitos à sobrevivência. Estas seguranças devem apoiar tanto as vulnerabilidades individuais do cidadão, como coletivas da família, núcleo básico do processo de reprodução social. Trata-se, no caso, das seguranças de: acolhida, convívio social, rendimento, equidade e travessia.

Anderle (1996, s/p.) ressalta que enquanto política pública, a assistência social, conjunto de garantias mínimas para todo cidadão brasileiro, passa a ter um caráter obrigatório e permanente e se integra às demais políticas de governo, ganhando visibilidade. As políticas governamentais têm uma dimensão assistencial e toda assistência social tem uma dimensão pública e gratuita. Toda população tem direito à assistência social quando vulnerabilizada.

Com a promulgação da LOAS, que regulamenta os arts. 203 e 204 da CF é introduzida uma nova forma de conceber a assistência social, substituindo a visão centrada na caridade e no favor, ou seja, numa visão assistencialista. Assim, na medida em que novas situações colocam para a profissão novas exigências, o

Serviço Social é obrigado a atualizar-se, redefinindo estratégias e procedimentos, adequando-se a novas demandas e requisições do mercado de trabalho. Coexistem no Serviço Social brasileiro na atualidade práticas renovadas ao lado de velhas práticas. Nesta configuração, o trabalho do Assistente Social estava representado naquilo que Netto (1992) denomina de execução de políticas terminais. Na ponta das políticas, nos serviços oferecidos, lá estava o Assistente Social em um trabalho dos programas sociais. Para isso valia-se dos instrumentos e técnicas utilizados pela profissão.

Devido à discussão imposta pela descentralização das políticas públicas e pelo avanço das discussões conceituais da categoria, os assistentes sociais passaram da posição de 'viabilizadores de programas' (o processo de trabalho está vinculado às normas burocráticas e na maioria das vezes à precariedade dos recursos utilizados no serviço público - otimização dos recursos existentes) para 'viabilizadores de direitos' (o acesso a programas é apenas uma parte integrante do processo de trabalho 'compreensão do seu espaço de trabalho como elemento essencial para proposição de políticas públicas que garantam direitos sociais), mudando, assim, seu processo de trabalho.

Diante disso, o Programa no qual o Assistente Social desenvolve seu trabalho fornece subsídios necessários à sua intervenção qualificada. Entretanto, é preciso ultrapassar a análise do Serviço Social em si mesmo, para situá-lo no contexto de relações mais amplas que o condicionam e lhe atribuem características particulares, conforme aponta Yazbeck (1995).

Na visão de Anderle (1996), os objetivos desta política pública, segundo a LOAS, são a proteção aos segmentos da família, da infância e da adolescência carente, amparo à maternidade, promoção da integração ao mercado de trabalho, à

habitação, à re-integração na vida em comunidade, ampara às pessoas portadoras de necessidades especiais, e garantir um Salário Mínimo como benefício para os idosos e para os portadores de necessidades especiais, com a comprovação de que não possuem meios de prover a sua própria manutenção ou de tê-la provida pelos familiares. Em suma, todas as políticas públicas devem priorizar os excluídos para que a assistência social possa superar a sai mesma.

Segundo Yazbeck (1995), nas Prefeituras Municipais a ação voltada para a assistência social foi campo privilegiado do trabalho do Assistente Social, embora, na maioria das vezes, vinculados ao assistencialismo e aos gabinetes das primeiras damas. Em todo território nacional é fato a presença do Assistente Social em Fóruns e Conselhos vinculados às Políticas Sociais, seja no plano de defesa de direitos sociais dos usuários destas políticas, seja no âmbito do legítimo controle social das mesmas, bem como de planos, projetos e orçamentos. Este processo vem colocando para os Assistentes Sociais brasileiros novas demandas e competências, quer no nível de conhecimentos, quer no plano concreto da negociação política e na definição de padrões qualificados para estas políticas.

Diante do exposto, acrescenta-se, também, que na implementação dos programas sociais, o Assistente Social é um dos responsáveis pela execução das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, bem como é o profissional de quem se espera uma habilidade no ato de lidar com as famílias. Este profissional trabalha com o ser humano, buscando garantir-lhe as necessidades básicas, como saúde, alimentação, habitação, esporte, lazer e cultura, como direito de cidadania.

Segundo Yazbeck (1995), esta é uma profissão internacionalmente considerada como uma das mais necessárias nos próximos anos, pois trabalha com pessoas – individualmente ou em grupos, em comunidades, ou em organizações –

tendo como objetivos, preservar, efetivar e ampliar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano.

Então, o Serviço Social é uma profissão que trabalha com as expressões da questão social, de forma interventiva, objetivando a efetivação dos direitos sociais. “É uma profissão marcada pela intervenção (técnica), que é um campo de ação concreta; é uma manifestação de seu trabalho, inscrito no âmbito da produção e reprodução da vida social” (IAMAMOTO, 1998, p.27).

Um dos procedimentos de análise deste trabalho foi a Entrevista, que foi desenvolvida nos meses de abril e maio de 2005, nas dependências do Complexo Ilha Criança, em Florianópolis, junto às três Assistentes Sociais vinculadas ao Programa. O objetivo foi verificar se a Medida PSC atendeu aos anseios dos adolescentes no que se refere ao desenvolvimento e re-integração social dos mesmos, a partir do enfoque do Serviço Social neste Programa.

Questão 1: O Governo Municipal e Estadual oferecem políticas públicas que condizem com as necessidades básicas e sociais do adolescente autor do ato infracional?

Entrevistado A - *Adolescentes autores de ato infracional têm as mesmas necessidades de qualquer adolescente. Sendo sua maioria de classes populares, estamos, portanto expostos a toda espécie de mazelas e exclusão, podemos concluir quais as suas necessidades mais urgentes: escola, lazer, acesso ao mercado de trabalho. Neste sentido, muito ainda falta fazer, porém tem ocorrido iniciativa dos poderes públicos para tal, com o Projeto Pró-Jovem, por exemplo, ou o Consórcio da Juventude, que privilegia a profissão de jovens excluídos, entre eles os autores de ato infracional. Ocorre que se necessita ainda, desmistificar a condição social destes jovens, pois apesar de quinze anos do Estatuto e das mudanças de concepção que ele propõe, ainda existe muito preconceito.*

Entrevistado B - *Na verdade as políticas públicas oferecem não só para o adolescente que comete o ato infracional, mas para todos são insuficientes para a atual realidade. E isso vai desde o que tange o adolescente à escola, saúde, bem como o acesso a Programas Sociais, cursos profissionais, e isso acaba por prejudicar o trabalho profissional. Deixando de cobrir espaços que fariam a diferença para os nossos jovens.*

Entrevistado C - Não, o maior percentual de adolescentes atendidos faz parte das camadas populares, sócio-economicamente excluídos, desprovidos de vários direitos. O adolescente autor de ato infracional é uma expressão da questão social e o poder público não possui um olhar específico diferenciado para fortalecer estes jovens, na construção de referências positivas para um futuro próximo. Principalmente as políticas de educação, emprego e renda e saúde para tratar a questão das drogas.

Pode-se verificar que as entrevistadas têm pontos em comum quanto ao fato de que as Políticas Públicas promovidas pelos Governos Municipal e Estadual não atendem as necessidades do adolescente autor do ato infracional, bem como, há um destaque da Entrevistada B, de que estas políticas não atendem os adolescentes de uma forma geral (sendo ou não autor de ato infracional). As necessidades dos adolescentes que foram destacadas são: educação, saúde, cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho. As entrevistadas vêem a educação como forma de afastar estes adolescentes das ruas e, assim, evitar-se a prática do ato infracional, como também, re-inserir os mesmos no seio familiar e nos demais espaços sociais.

Diante das respostas pode-se resgatar Marcílio (2001), quando este aponta que o Estado tem sua responsabilidade sobre a assistência às crianças e aos adolescentes, e estes com isso, se tornam sujeitos de direitos pela primeira vez na história. Com a criação do ECA, surgiram novas propostas de programas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente, e começando a ser concretizadas, sendo pautadas a partir de Medidas Sócio-Educativas e de Proteção, e não mais “punitivas”, e assim, passa na frente do Código de Menores.

É fundamental para bons resultados do Programa de Medida Sócio-Educativa que se efetive as políticas públicas gratuitas e universais, como dever do Estado, de forma a sustentar a re-inserção dos adolescentes na sociedade, caso contrário, e é o que predomina, há grandes chances de reincidência ao ato

infracional devido às dificuldades socioeconômicas que excluem populações cada vez maiores e se agravam em função do abandono por parte do poder público.

Questão 2: Qual a sua percepção frente ao preconceito da sociedade no que se refere à re-inserção do adolescente autor do ato infracional no convívio social?

Entrevistado A - *Penso que é algo muito arraigado em nossa cultura, pois é mais fácil culpabilizar do que compreender a situação, toda a história de vida desses adolescentes. Sendo assim, não é algo que se possa modificar em curto prazo; necessita tanto de ações que efetivamente modifiquem as condições socioeconômicas dos adolescentes e também a mudança de postura profissional.*

Entrevistado B - *Primeiramente no caso de nossos adolescentes, os mesmos não deixam de estar inseridos no convívio social, mas de qualquer forma existe um preconceito por parte da sociedade em geral quando alguém fica sabendo da condição de ato infracional do adolescente.*

Entrevistado C - *A sociedade ainda é bastante preconceituosa. Acredita que fortalecido o preconceito pelas inserções fragmentadas e descontextualizadas da mídia, que insistem em mostrar os índices e casos de violência envolvendo os “menores”. As estatísticas mostram que 10% dos atos violentos são atribuídos aos adolescentes, mas a mídia é o senso comum, que entende o Estatuto enquanto uma lei que não pune, ampliam este preconceito e a forma distorcida de trabalhar a questão.*

Pode-se verificar nas respostas, que ainda há o preconceito em relação ao adolescente autor do ato infracional por parte da sociedade, e até mesmo, por parte de alguns profissionais. A sociedade ainda não tem consciência de que o Estatuto da Criança e do Adolescente está aí não como proposta de caráter punitivo, mas sim como um mais um instrumento educativo.

Portanto, pode-se entender que é evidente a necessidade de ações educativas a serem aplicadas à sociedade, à família e aos profissionais que lidam com o adolescente autor de ato infracional, de modo a levar o conhecimento sobre a legislação e desmistificar o preconceito construído no senso comum.

Questão 3: Qual sua percepção frente à Medida de Prestação de Serviços à Comunidade?

Entrevistado A - *Penso que pode se constituir em instrumental para a emancipação do adolescente se for privilegiada suas aptidões e principalmente o vínculo entre adolescente e profissional.*

Entrevistado B - *Seu caráter sócio-educativo possibilita que a comunidade participe do processo da medida com o adolescente. E isso é o ponto alto, porém esta medida deve ser aplicada em casos de atos infracionais leves, que o adolescente tenha certa estrutura familiar, psicológica e emocional mais equilibrada onde não haja a necessidade de um acompanhamento sistemático de atendimento.*

Entrevistado C - *Acho ser uma medida que cumpre mais o caráter coercitivo de responsabilização do adolescente por seus atos, do que educativo, pois as orientações que os adolescentes recebem nas instituições são quase inexistentes, então, acho que o caráter sócio-educativo fica comprometido.*

Pode-se destacar que a entrevistada A aponta que esta medida pode servir para emancipar o adolescente e inseri-lo no mercado de trabalho. A entrevistada B destaca que devido o caráter sócio-educativo, a comunidade pode participar do processo da aplicação da Medida; mas, ao mesmo tempo, aponta que esta Medida deve ser aplicada em atos mais leves, sem o acompanhamento sistemático de atendimento, caso o adolescente tenha uma estrutura familiar, psicológica e emocional equilibrada. A entrevistada C responde que a Medida cumpre mais o caráter coercitivo de responsabilização do adolescente por seus atos e menos o caráter educativo, e não explorando que os adolescentes não recebem orientações na instituições.

Analisando as falas, pode-se perceber que somente a entrevistada C aponta que a Medida privilegia o caráter coercitivo e não o educativo. Portanto, há necessidade de reformulações no Programa, frente à promoção de ações educativas para os adolescentes, com foco em sua re-inserção nos espaços sociais, na profissionalização para um mercado competitivo, co-responsabilizando a sociedade no processo de resgate da cidadania dos adolescentes, quebrando paradigmas e

posturas frente ao preconceito, privilegiando o caráter educativo da Medida e promovendo a interação com a família do mesmo.

Diante disso, pode-se resgatar a visão de Marlova Jovchelovich (apud ANDERLE, 1996): como espaço do direito e não do favor e da esmola, a assistência social se destina a resgatar a cidadania, num processo de emancipação dos segmentos sociais subalternizados e excluídos. Ou seja, “ao contrário de caminhar na direção da consolidação de um direito, reforça os mecanismos de reprodução de exclusão.”

Questão 4: A Medida de Prestação de Serviços à Comunidade atende as necessidades do adolescente frente à re-inserção familiar e social?

Entrevistado A - *Dado o grande número de adolescentes, infelizmente não existem ações para este fim, só em casos extremos.*

Entrevistado B - *Se a situação que levou a ato infracional representar uma grande desestrutura familiar, atende ao que o adolescente precisa para refletir e não vir a cometer outro ato. Mas caso o adolescente vir de um somatório de dificuldades e problemas tanto com a família quanto com a comunidade não alcança um trabalho efetivo e pontual como uma medida com atendimento sistemático.*

Entrevistado C - *Não atende porque acredito que o acompanhamento do adolescente na execução da Medida é frágil e não propiciam muitas reflexões para repensar as ações, objetivos e projeto de vida.*

As entrevistadas apontam, também, que a Medida não atende as necessidades do adolescente e não há um processo de interação Programa-Família-Sociedade, para a re-inserção do mesmo nos espaços sociais.

Pode-se verificar que se faz necessário destacar a premência no desenvolvimento de ações educativas para que haja a interação família-programa, a quebra de posturas rígidas por parte da sociedade, e de profissionais, cursos profissionalizantes, e apoio de instituições que possam receber o adolescente autor de ato infracional.

Anteriormente, a lógica da atuação do assistente social era a da profissionalização da filantropia, característica do trabalho desses gabinetes. Nesta configuração, o trabalho do Assistente Social estava representado naquilo que denomina de execução de políticas terminais. Na ponta das políticas, nos serviços oferecidos, lá estava o Assistente Social em um trabalho dos programas sociais. Para isso vale-se dos instrumentos e técnicas utilizados pela profissão (NETTO, 1992).

Questão 5: O Programa da Medida de Prestação de Serviços à Comunidade orienta as instituições/entidades quanto ao trabalho com o adolescente autor do ato infracional?

Entrevistado A - *Este é o principal papel do Programa. Têm ocorrido algumas capacitações, para orientação e aproximação com as instituições, porém poucas participam.*

Entrevistado B - *Sim, todo o processo de aplicação da Medida é acompanhado por técnico que encaminha o adolescente à Instituição, sugerindo inclusive atividades que ele possa fazer.*

Entrevistado C - *Orienta muito informalmente e sem periodicidade efetiva. Normalmente as orientações ocorrem por telefone.*

Destaca-se, também, que as entrevistadas são unânimes em apontar que não há efetividade na aplicação do Programa, caracterizando um 'certo' descaso para com as Medidas. Porém, a entrevistada C afirma que a orientação é informal, e não tem periodicidade.

Faz-se necessário destacar a importância de que as instituições sejam sensibilizadas e se conscientizem da necessidade de ser apoiar o Programa para a re-inserção do adolescente nos espaços sociais e no mercado de trabalho. Para tanto, uma aproximação maior do Programa com as instituições, por meio de visitas e reuniões.

O Programa no qual o Assistente Social desenvolve seu trabalho deve fornecer subsídios necessários à sua intervenção qualificada. Entretanto, é “preciso ultrapassar a análise do Serviço Social em si mesmo, para situá-lo no contexto de relações mais amplas que o condicionam e lhe atribuem características particulares” (Yazbeck, 1995).

Questão 6: Como é o relacionamento dos adolescentes com os profissionais que o atendem (assistente social)?

Entrevistado A - *Busca-se trabalhar uma relação horizontal, sem avançar nos valores culturais do adolescente, e o adolescente responde positivamente.*

Entrevistado B - *Na Medida de PSC, em geral, não se cria o processo de vinculação maior, a não ser que o adolescente tenha Medida de Liberdade Assistida ou de Atendimento Psicológico. O que se faz é contatar para o encaminhamento e na maioria das vezes só se vê quando acabou a Medida.*

Entrevistado C - *É um relacionamento de respeito e submissão. Acho que o adolescente sente esta Medida mais como punição do que como medida educativa; o contato com o profissional é mais de encaminhamento do que para educação social. Acho que eles vêm ao Programa meio envergonhados, querendo se livrar do problema, e acatam qualquer coisa (por isso a submissão).*

A entrevistada B coloca que não há um processo de interação entre os pares. Já a entrevistada C aponta a questão da subordinação, submissão e cultura da punição.

Pôde-se verificar que é necessário reforçar a importância da interação entre este e o adolescente, sem esperar que haja mudanças significativas no Programa, levando em conta um sujeito de direitos que necessita de ajuda para uma re-inserção nos espaços sociais.

Questão 7: Quais as ações que estão faltando na Medida de Prestação de Serviços à Comunidade para uma maior efetividade no atendimento de seus objetivos?

Entrevistado A - Considerar que ela (PSC) tem a mesma importância da Liberdade Assistida (LA), e a aproximação do Programa com as instituições, através de visitas e reuniões.

Entrevistado B - Contato maior em nível de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de sensibilizar mais entidades para a parceria na educação da PSC. Visitar um número maior de entidades para divulgar e firmar parcerias com as mesmas para viabilizar a PSC.

Entrevistado C - Mais infra-estrutura (técnicos e carros) que viabilizem o contato dos técnicos responsáveis pela execução da medida com as instituições para fortalecer as parcerias e imprimir um caráter oficial desta parceria. Investir em capacitação para as entidades parceiras, qualificando os orientadores. Investimento em políticas públicas.

Pôde-se verificar que as entrevistadas relacionaram que as ações faltantes são: mesmo nível de importância das Medidas PSC e LA, aproximação do Programa com as instituições por meio de visitas e reuniões, maior contato com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, firmar mais parcerias oficiais que recebam o adolescente autor de ato infracional, maior infra-estrutura, técnicos e veículos para as visitas; cursos de capacitação para os orientadores, e investimentos em políticas públicas.

Questão 8: O trabalho educativo não é obrigatório. Então qual sua percepção quanto à “obrigação” do adolescente ter que executar as tarefas determinadas?

Entrevistado A - Não podemos esquecer que o adolescente deve ser responsabilizado; isso não significa que a PSC não seja, ou não possa ser, educativa. O caráter educativo de qualquer ação se caracteriza pela forma como as relações se constituem. Por exemplo, um paciente que não quer ser tratado pode ter sua vida modificada pela ação de um profissional de saúde, ou um aluno que não aprecia determinada disciplina, mas deve cursá-la, pode vir a gostar dependendo da relação entre ele o professor, ou

do desempenho do professor. Assim, o adolescente tem a obrigação de cumprir e os profissionais têm a obrigação de estabelecer boas ações.

Entrevistado B - *Por se tratar de Medida Sócio-Educativa, é uma determinação judicial que tem o caráter sócio-educativo, mas também coercitivo e isso significa não se ter o que questionar.*

Entrevistado C - *As Medidas Sócio-Educativas possuem o caráter coercitivo mesmo, de reparação de erro, pois o ato infracional é uma transgressão ao código de consciência social, por isso, o adolescente é obrigado sim a cumprir a Medida, até porque se trata de um processo judicial. A meu ver isso também é “educativo” no sentido que faz o adolescente perceber que na vida temos regras para tudo, disciplina e limites, coisas que o adolescente usuário de drogas ou autor de ato infracional vai perdendo com o tempo pela experiência das sucessivas transgressões.*

Interpretando as falas das entrevistadas, verifica-se que estas apontam que é necessário que o adolescente cumpra a ‘punição’ para que se possa “reintegrá-los” à sociedade.

Neste sentido pode-se resgatar Mendez (2001), onde este coloca que a Medida Sócio-Educativa é imposta de forma coercitiva, derivada de uma decisão judicial. Desta forma, é necessário que os educadores envolvidos na sua aplicação estejam abertos à dimensão jurídica de seu trabalho, tendo um conhecimento científico relativo de sua área de atuação e uma consistente e sólida formação. Contudo, segundo este autor, a eficácia desta Lei passa a ser duvidosa quando há o confronto com o problema da falta de capacitação. Os monitores possuem duas atribuições paradoxais: a de contenção e segurança e o de realizador de trabalho social e educativo. O sistema de atendimento ao jovem na instituição é patológico, porque faz do monitor a “pedra fundamental” e não lhe dá formação e capacitação para o serviço.

Questão 9: Quais os entraves que dificultam o avanço da Medida de Prestação de Serviços à Comunidade?

Entrevistado A - Pouca articulação entre poderes públicos, instituições, famílias, e concepção equivocada da PSC como ação punitiva, tanto por parte das instituições como dos profissionais do Programa de Medidas.

Entrevistado B - O preconceito por falta de conhecimento e entendimento da PSC. A dificuldade de conseguir atingir o mais rápido possível um número de entidades para a parceria na execução da PSC.

Entrevistado C - O preconceito, a falta de conhecimento da população a cerca do contexto social e desigualdades de nosso país, desconhecimento do Estatuto, falta de investimento em políticas públicas universalizantes.

As entrevistadas (A, B e C) exploraram poucos itens fundamentais para a avaliação do Programa em estudo. Porém, pode-se destacar alguns aspectos citados pelas entrevistadas que inviabilizariam o êxito da medida: pouca articulação entre governo; instituições que recebem o adolescente e a família; percepção equivocada da Medida por parte das instituições e dos profissionais do Programa; preconceito por parte da sociedade; e desconhecimento da Medida por parte da sociedade. Fica, aqui, reforçada a urgência de ações educativas para os segmentos da sociedade, família e os profissionais do Programa de Medidas Sócio-Educativas.

Na trajetória dos Programas Sociais se encontra o Assistente Social, que é um dos responsáveis pela execução das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, bem como é o profissional de quem se espera uma habilidade no ato de lidar com as famílias. Este profissional trabalha com o ser humano, buscando garantir-lhe as necessidades básicas e a promoção para o resgate da cidadania, tendo como objetivos, preservar, efetivar e ampliar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano.

Em todo território nacional é fato a presença do Assistente Social em Fóruns e Conselhos vinculados às Políticas Sociais, seja no plano de defesa de direitos sociais dos usuários destas políticas, seja no âmbito do legítimo controle

social das mesmas, bem como de planos, projetos e orçamentos. Este processo vem colocando brasileiros novas demandas e competências, quer no nível de conhecimentos, quer no plano concreto da negociação política e na definição de padrões qualificados para estas políticas para estes profissionais (YASBECK, 1995).

Pode-se resgatar, ainda, do aporte teórico a informação de que as principais dificuldades para a prática das Medidas Sócio-Educativas são: a falta de um projeto político pedagógico e de intervenção junto às crianças e adolescentes e suas famílias, a ausência de programas específicos para atendimento de jovens portadores de deficiência mental ou de drogadição, e não há um trabalho de orientação e apoio junto à família e à comunidade.

Finalmente, observou-se, também, que muitas pessoas que desconhecem a Lei entendem a inimputabilidade dos adolescentes como sinônimo de impunidade. Na verdade todos os jovens são responsabilizados por aquilo que cometem e a única diferença existente é uma responsabilização que considera a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo pôde-se evidenciar os elementos que são fundamentais para compreender, na visão do Serviço Social, se há o alcance dos objetivos propostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, isto é, sobre a efetividade no atendimento e os limites das ações no Programa de Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Em atendimento ao objetivo geral, este estudo verificou se a Medida PSC atendeu aos anseios dos adolescentes no que se refere ao seu desenvolvimento e a sua re-integração social, a partir do enfoque do Serviço Social neste Programa, e para este intento, realizou-se uma breve análise do Relatório de Estágio e das respostas dos profissionais da área.

Pôde-se constatar que o papel do Assistente Social é entendido como um educador social, atuando como articulador da interação entre os pares, promovendo a re-inserção daqueles que estão à margem social. Porém, destaca-se que ainda há muito preconceito por parte da sociedade e até mesmo por parte de alguns profissionais, no que diz respeito à re-inserção do adolescente autor de ato infracional. O grande desafio do assistente Social frente ao Programa de Medidas Sócio-Educativas é promover a re-inserção do adolescente nos espaços sociais, buscando trabalhar valores com estes adolescentes, oportunizar um espaço onde o adolescente possa desenvolver atividades construtivas, despertando o sentimento de solidariedade e de consciência social. Ou ainda, possibilitar que estes adolescentes conheçam um ambiente de trabalho, novas pessoas, aprendam

atividades diferentes das que estavam habituados a realizar, serem respeitados e sentirem-se úteis.

Constatou-se, também, que a Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade não atendeu as necessidades do adolescente autor de ato infracional, no que diz respeito a sua “re-inserção” na escola, na família e na sociedade, conforme prevê o Estatuto. O não-atendimento se refere à ausência de políticas públicas, a não vontade política do poder público em assumir e investir no Programa, que ocasiona problemas técnico-operacionais e de infra-estrutura, falta de uma política que fortaleça a parceria com outras entidades, bem como a ausência de um projeto de capacitação e esclarecimento à população, usuários e comunidade em geral sobre a legislação e os objetivos do Programa, dentre outros aspectos. Pode-se considerar que desde a época da realização do Estágio, não houve mudanças significativas no Programa de Medidas Sócio-Educativas de PSC, frente aos seguintes aspectos:

- A Prefeitura Municipal de Florianópolis continua não dando a real importância ao Programa de Medidas Sócio-Educativas, no que se refere à não ampliação de uma equipe técnica e uma infra-estrutura adequada (recursos materiais e financeiros), como por exemplo, a não disposição de automóvel para a realização das visitas às instituições que recebem o adolescente autor de ato infracional para cumprir as determinações judiciais e o não compromisso do poder público com o transporte dos adolescentes;

- A Medida Sócio-Educativa de PSC continua com dificuldades de fazer parcerias com instituições que queiram receber o adolescente autor de ato infracional para fazer cumprir a determinação judicial, haja vista a não participação da sociedade na re-inserção destes sujeitos;
- No que se refere ao preconceito com relação ao adolescente autor de ato infracional e ao caráter 'punitivo' do programa, há ações de esclarecimentos à sociedade, no que se refere à quebra de paradigmas e posturas dos indivíduos frente ao fato de que o adolescente autor de ato infracional é um sujeito de direitos, em busca de sua cidadania e querendo fazer parte dos espaços sociais;

Diante do exposto, pode-se sugerir algumas ações de melhorias para a Medida Sócio-Educativa de PSC como: desenvolver e ampliar o cunho educativo da Medida, privilegiando atividades em grupo; viabilizar a Medida agilizando e desenvolvendo parcerias com órgãos governamentais e/ou não governamentais, a fim de que os adolescentes possam desenvolver atividades construtivas com um sentimento de solidariedade; e tornar a sociedade e a família co-responsável no atendimento ao adolescente que estiver prestando serviços à comunidade.

O caráter educativo da Medida Sócio-Educativa de PSC deve ser revisto, bem como a promoção de ações educativas aplicadas aos profissionais vinculados ao Programa, o esclarecimento aos adolescentes quanto ao caráter punitivo da Medida e a capacitação dos profissionais de forma a planejar e implementar sistematicamente reuniões e visitas às instituições que recebem o adolescente autor

de ato infracional, demonstrando o benefício para a auto-estima do mesmo, bem como a co-responsabilização da família e da sociedade.

REFERÊNCIAS

- ANDERLE, J. **Análise histórica das políticas sociais no Brasil**. 1996. (texto mimeo.).
- AZZAZOLA, L.S. O cotidiano sexuado de meninos e meninas em situação de pobreza. In: MADEIRA, F.R. (Org.). **Quem mandou nascer mulher?** Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- _____. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei Federal n. 8.742, 07 dezembro de 1993.
- CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.
- COSTA, A.C.G. da. **A presença da pedagogia: teoria e prática da ação sócio-educativa**. São Paulo: Global/Instituto Ayrton Senna, 1999.
- COUTO, B.R. **O processo de trabalho do assistente social na esfera municipal** (texto mimeo.).
- FERRARI, M.R. **Da gênese ao momento atual: uma avaliação dos programas LA e PSC do Município de São José**. Florianópolis: UDESC, 2002.
- GUERRA, V.N. de A. **Violência de pais contra filhos: algumas indagações**. In: STEINER, M.H.F. (Org.). Quando a criança não tem vez: violência e desamor. São Paulo: Pioneira, 1986.
- IAMAMOTO, M.V. **O serviço social na contemporaneidade: dimensões histórica, teórica e ético-política**. Fortaleza: 1998.
- KALOUSTIAN, S.M.G. (Org.). **Família brasileira: a base de tudo**. São Paulo: Cortez/Brasília: UNICEF, 1994.
- KONS, P.V. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – 10 anos, uma década de lutas e construção**. Curitiba: Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares, 2000.

KRAMER, S. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. São Paulo: Cortez, 1992.

LIMA, L. da G.; VENÂNCIO, R.P. O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, M. Del (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

LONDOÑO, F.T. A origem do conceito do menor. In: PRIORE, M. Del (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

MARCÍLIO, M.L. A moda dos expostos e as crianças abandonadas na história do Brasil. In: FREITAS, M. **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2001.

MINUCHIM, S. **Famílias: funcionamento & tratamento**. Tradução de Jurema C. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982.

MINUCHIM, P.; COLAPINTO, J. MINUCHIM, S. **Trabalhando com as famílias pobres**. Tradução de Magda França Lopes. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

MIOTO, R.G.T. **As famílias, as políticas públicas e a organização dos serviços**. Florianópolis: UFSC, 2000.

_____. Família e serviço social: contribuições para o debate. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, 1997.

NETTO, G.G.G.; DIAZ, G.M.R. **Proposta de lei de diretrizes sócio-educativas: redução da idade penal para 12 anos**. Disponível em: <www.mp.sc.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2005.

OSÓRIO, L. **Adolescência hoje**. 2.d. Porto Alegre: Artmed, 1992.

RUA, S.F. **Os direitos fundamentais e sua relação com o adolescente autor de ato infracional no sistema de execução de medida sócio-educativa**. 2001. 148f. Dissertação (Mestrado) – Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

SPOSATI, A. (Coord.). **Assistência social: polêmicas e perspectivas**. São Paulo: Núcleo de Seguridade e Assistência Social da PUC/SP, 1995.

SOUZA, M.M.C. de. **A importância de se conhecer melhor as famílias, para a elaboração de políticas sociais na América latina**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000. (Textos para Discussão, n. 699).

SILVA, E.L. da, MENEZES, E.M. 3.ed. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

TEIXEIRA, M.L.T. **O futuro do Brasil não merece cadeia**. Disponível em: <Revista Dataveni@-Opinião Pública>. Acesso em: 17 dez 2004.

VERONESE, J.R.P. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.

VERONESE, J.R.P.; SOUZA, M.P.; MIOTO, R.C.T. **Infância e adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação José Boiteux, 2001.

VICENTE, C.M. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, S.M. **Família brasileira**: a base de tudo. São Paulo: Cortez / Brasília: UNICEF, 1994.

VIEIRA, H.S. (Org.). **Perfil do adolescente infrator no Estado de Santa Catarina**. In: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Florianópolis: Procuradoria Geral de Justiça / Centro das Promotorias da Infância, 1995.

VOLPI, M. (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

YAZBECK, M.C. A política social brasileira nos anos 90: a refilantropização da "questão social". **Cadernos ABONG**, série especial, subsídios à Conferência Nacional de Assistência Social, n.3, out., 1995.

_____. **O serviço social como especialização do trabalho coletivo**. (texto mimeo.).

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ABERASTURY, A. **Adolescência**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1980.

ALBERGARIA, J. **Comentário a ECA**. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

AREND, S.M.F. **Amasiar ou casar? A família popular no final do século XIX**. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2001. (Coleção Academia).

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. 2.ed. Rio de Janeiro: Afiliada, 1981.

BARROCO, M.L. Os fundamentos sócio-históricos da ética, In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social: crise contemporânea, questão social e serviço social**. Brasília: CEAD, 1999.

COSTA, A.C.G. da. **Pedagogia da presença: da solidão ao encontro**. 2.ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

COSTA, A.C.G. da; COSTA, A.C.G. da; PIMENTEL, A. de P.G. **Educação e vida: um guia para o adolescente**. 2.ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

CHAVES, A. **Comentários ao ECA**. 2.ed. São Paulo: Ltr, 1997.

DINIZ, A.; CUNHA, J.R. (Org.). **Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente**. Rio de Janeiro: Ed. Kroart / Fundação Bento Rubião, 1998.

FERREIRA FILHO, M.G. **Direitos humanos fundamentais**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

GOULART, A. **Serviço social e família: revisando a literatura**. 1996.

IAMAMOTO, M.V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 10.ed. São Paulo: Cortez, 1995.

KISNERMAN, N. **Ética para o serviço social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1983.

LIMA, E.M. **Famílias e programas de atendimento à criança e ao adolescente: uma relação que está em construção**. 2000. Monografia (Especialização) - Pós-Graduação em Metodologia de Atendimento à Criança e ao Adolescente em

Situação de Risco – Universidade do Estado de Santa Catarina/Faculdade de Educação, Florianópolis.

MENDEZ, E.G. **Adolescente em conflito com a lei**: segurança cidadã e direitos fundamentais. Florianópolis: 1996. (mimeo.).

MIOTO, R.G.T. **Novas propostas e velhos princípios**: subsídios para a discussão da assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sócio-familiar. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2001.

PASSETTI, E. (Coord.). **Violentados**: crianças, adolescentes e justice. São Paulo: Ed. Imaginário, 1995.

PEREIRA, T. da S. **Direito da criança e do adolescente**: uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Santa Úrsula, 1995.

PRATES, F.C. **Adolescente infrator**: a prestação de serviços à comunidade. Curitiba, PR: Juruá, 2001.

QUEIROZ, A.F. de. **Direito a criança e do adolescente**. Goiânia: Ed. Jurídica, 1999.

RIBEIRO, M.S. **A questão da família na atualidade**. Florianópolis: IOESC, 1999.

SANDRINI, P.R. **Medidas sócio-educativas**: uma reflexão sobre as implicações educacionais na transgressão à lei. 1997. Dissertação (Mestrado) – Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

SANTA CATARINA. Conselho Regional de Serviço Social – 12ª Região, Gestão 1999-2002. **Coletânea de Leis**. 2.ed. Santa Catarina: CRESS, 2001.

SCHNEIDERS, F.; VIDAL, S.V. Compreendendo a prestação de serviços à comunidade a partir do olhar de seus atores. In: PESQUISANDO EM OUTUBRO - I MOSTRA DE PESQUISAS DO COMPLEXO ILHA CRIANÇA. Florianópolis, **Caderno de Resumos**, p.13, 2003.

SILVA, M.M. da; VERONESE, J.R.P. **A tutela jurisdicional dos direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1998.

SOUZA, M.P. Crianças e adolescentes: absoluta prioridade? In: **Revista Katálisis**, Florianópolis, Ed. da UFSC, 1998.

TAKASHIMA, G.M.K. O desafio do serviço social na construção da cidadania – criança, adolescente e família. In: **Revista Katálysis**, Florianópolis, Ed. Da UFSC, 1998.

VERONESE, J.R.P. **Temas de direito a criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.

_____. **Entre violentados e violentadores**. São Paulo: Cidade Nova, 1998.

_____. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

VIDAL, L.V. **O atendimento ao adolescente nos programas de PSC**: uma relação de presença, diálogo e educação. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

WANDERLEY, L.E.W. A questão social no contexto da globalização: o caso latino-americano e caribenho. In: CASTEL, R.; WANDERLEY, L.E. et al. **Desigualdade e questão social**. São Paulo: EDUC, 1997.

APÊNDICE

Apêndice A - Entrevista com a equipe de assistentes sociais envolvida na Medida de Prestação de Serviços à Comunidade.

- 1) O Governo Municipal e Estadual oferecem políticas públicas que condizem com as necessidades básicas e sociais do adolescente autor do ato infracional?
- 2) Qual a sua percepção frente ao preconceito da sociedade no que se refere a re-inserção do adolescente autor do ato infracional no convívio social?
- 3) Qual sua percepção frente à Medida de Prestação de Serviços à Comunidade?
- 4) A Medida de Prestação de Serviços à Comunidade atende as necessidades do adolescente frente à re-inserção familiar e social?
- 5) A Medida de Prestação de Serviços à Comunidade orienta as instituições/entidades quanto ao trabalho com o adolescente autor do ato infracional?
- 6) Como é o relacionamento dos adolescentes com os profissionais que o atendem (assistente social e psicólogo, em particular)?
- 7) Quais as ações que estão faltando na Medida de Prestação de Serviços à Comunidade para uma maior efetividade no atendimento de seus objetivos?
- 8) O trabalho educativo não é obrigatório. Então qual sua percepção quanto à “obrigação” do adolescente ter que executar as tarefas determinadas?
- 9) Quais os entraves que dificultam o avanço da Medida de Prestação de Serviços à Comunidade?